



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIII

Edição nº 3.869 de 27 de Maio de 2020

Nº de Páginas: 96

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	2
DECRETOS.....	2
PORTARIAS.....	4
RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL.....	23
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO.....	30
EDITAIS DE INTIMAÇÃO.....	34
AVISO DE LICITAÇÃO.....	81
HOMOLOGAÇÃO.....	82
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	82
ATOS DO LEGISLATIVO.....	83
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	83
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	86
FOZPREV.....	87
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	87
FOZTRANS.....	91
HOMOLOGAÇÃO.....	91
JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES.....	91
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	93
PORTARIA.....	93
EDITAL DE POSSE E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.....	93
AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA.....	94
TERMOS DE RATIFICAÇÕES.....	94

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280
CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-9712 / 2105-9720

EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com
SITE: www.5.pmf.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997

LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010

DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.140, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso XIV, art. 4º da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao requerido pela Monika Liziane Keller, conforme petição protocolada sob o nº 5.997, de 4 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada nos termos das Leis Complementares nºs 285, de 3 de maio de 2018 e 276, de 6 de novembro de 2017 e suas alterações, a planta de Caracterização, Unificação, Subdivisão e Denominação dos lotes abaixo especificados, situados no Loteamento denominado Jardim Lancaster, nesta Cidade, Município e Comarca de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, de acordo com as Plantas e Memoriais Descritivos, devidamente arquivados, com as seguintes dimensões e confrontações:

I - Terrenos:

Lote nº (06.6.33.19) 0228 – Superfície: 600,15m²

Registro: Matrícula nº 21.048, do Livro 2, do 1º Ofício.

Proprietária: Monika Liziane Keller.

- Ao Norte** – Limita-se por uma linha reta e seca de 30,00m, no azimute de 87º21'00" confrontando-se com a Avenida Silvio Américo Sasdelli.
- Ao Sul** – Limita-se por uma linha reta e seca de 30,00m, no azimute de 267º17'00" confrontando-se com o Lote nº 0244.
- A Leste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 20,00m, no azimute de 177º17'00" confrontando-se com a Rua Paulo de Faria.
- A Oeste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 20,01m, no azimute de 357º17'00" confrontando-se com o Lote nº 0178.

Lote nº (06.6.33.19) 0244 – Superfície: 498,30m²

Registro: Matrícula nº 21.049, do Livro 2, do 1º Ofício.

Proprietária: Monika Liziane Keller.

- Ao Norte** – Limita-se por uma linha reta e seca de 30,00m, no azimute de 87º17'00" confrontando-se com o Lote nº 0228.
- Ao Sul** – Limita-se por uma linha reta e seca de 30,00m, no azimute de 267º17'00" confrontando-se com o Lote nº 0261.
- A Leste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 16,61m, no azimute de 177º17'00" confrontando-se com a Rua Paulo de Faria.
- A Oeste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 16,61m, no azimute de 357º17'00" confrontando-se com o Lote nº 0178.

II - Unificação:

Lote nº (06.6.33.19) 0244 – Superfície: 1.098,45m²

- Ao Norte** – Limita-se por uma linha reta e seca de 30,00m, no azimute de 87º21'00" confrontando-se com a Avenida Silvio Américo Sasdelli.
- Ao Sul** – Limita-se por uma linha reta e seca de 30,00m, no azimute de 267º17'00" confrontando-se com o Lote nº 0261.
- A Leste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 36,61m, no azimute de 177º17'00" confrontando-se com a Rua Paulo de Faria.
- A Oeste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 36,62m, no azimute de 357º17'00" confrontando-se com o Lote nº 0178.

III - Subdivisão:**Lote nº (06.6.33.19) 0224** – Superfície: 480,00m²

- Ao Norte** – Limita-se por uma linha reta e seca de 30,00m, no azimute de 87°21'00" confrontando-se com a Avenida Silvio Américo Sasdelli.
- Ao Sul** – Limita-se por uma linha reta e seca de 30,00m, no azimute de 267°17'00" confrontando-se com o Lote nº 0244.
- A Leste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 16,00m, no azimute de 177°17'00" confrontando-se com a Rua Paulo de Faria.
- A Oeste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 16,00m, no azimute de 357°17'00" confrontando-se com o Lote nº 0178.

Lote nº (06.6.33.19) 0244 – Superfície: 618,45m²

- Ao Norte** – Limita-se por uma linha reta e seca de 30,00m, no azimute de 87°17'00" confrontando-se com o Lote nº 0224.
- Ao Sul** – Limita-se por uma linha reta e seca de 30,00m, no azimute de 267°17'00" confrontando-se com o Lote nº 0261.
- A Leste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 20,61m, no azimute de 177°17'00" confrontando-se com a Rua Paulo de Faria.
- A Oeste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 20,62m, no azimute de 357°17'00" confrontando-se com o Lote nº 0178.

Art. 2º Este Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Edinardo Antonio Borba de Aguiar
**Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos**

DECRETO Nº 28.159, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 28.055, de 20 de abril de 2020, e alterações, que *Consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º, do Decreto nº 28.055, de 20 de abril de 2020 e alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º [...]

[...]

§ 1º A partir de **30 de maio de 2020**, o Transporte Coletivo Urbano de passageiros, operará de segunda a sábado até as 22h, utilizando, no mínimo, a tabela de horários de domingo, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de passageiros, devendo ainda cumprir:

[...]

V - será permitido o transporte de passageiros com mais de 60 anos somente entre o horário das 9h às 17h;

VI - aos domingos e feriados será utilizada a tabela de domingo, somente nos horários de pico:

- a)** 6h às 8h;
- b)** 11h às 14h;
- c)** 16h às 20h.

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Nilton Aparecido Bobato
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**

Fernando Castro da Silva Maraninchi
**Diretor Superintendente do
FOZTRANS**

PORTARIA Nº 70.152

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea “a”, inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto nos arts. 161 a 163, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, em conformidade com o inciso II, do art. 4º do Decreto nº 18.610, de 3 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 104-A da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 228, de 22 de dezembro de 2014, no art. 7º do Decreto nº 26.141, de 25 de janeiro de 2018; e

CONSIDERANDO, ainda, o despacho exarado em 25 de maio de 2020, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no verso do requerimento do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder fração residual de licença especial ao servidor EMIDIO SILVEIRA, matrícula nº 13796.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Subinspetor, no período de 1º de junho a 26 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo de 05/05/2009 a 04/05/2014.

Parágrafo único. Os 4 (quatro) dias da licença especial relativos ao período aquisitivo constante no *caput* deste artigo foi convertido em pecúnia e utilizado para fins de compensação de créditos tributários referentes a Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos do disposto na inciso II do art. 104-A da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 228, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 25 de maio de 2020.

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

PORTARIA Nº 70.159

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante no inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em atendimento à liminar concedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - PROJUDI, Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Mandado de Segurança - Autos nº 0037519-34.2019.8.16.0030 e, ainda, ao disposto no Memorando Interno nº 070/2020, de 26 de maio de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 69.150, de 20 de novembro de 2019, que trata de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com o respectivo trancamento do processo até ulterior deliberação judicial no Mandado de Segurança sob Autos nº 0037519-34.2019.8.16.0030.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2020.

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Nilton Aparecido Bobato
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Saúde**

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/ BIMESTRE MARÇO - ABRIL/2020
CONSOLIDAÇÃO GERAL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.109.853.993,00	1.153.726.698,99	197.250.528,80	17,10%	399.531.373,05	34,63%	754.195.325,94
RECEITAS CORRENTES	1.078.828.265,00	1.091.547.073,80	196.049.538,10	17,96%	380.807.464,55	34,89%	710.739.609,25
RECEITA TRIBUTÁRIA	324.732.000,00	324.732.000,00	70.403.488,37	21,68%	119.332.621,13	36,75%	205.399.378,87
Impostos	291.666.300,00	291.666.300,00	62.243.725,65	21,34%	107.605.709,34	36,89%	184.060.590,66
Irrf	55.896.500,00	55.896.500,00	9.459.946,24	16,92%	20.561.854,34	36,79%	35.334.645,66
Imposto s/ propriedade Propriedade Predial	89.705.700,00	89.705.700,00	35.505.417,94	39,58%	44.004.591,37	49,05%	45.701.108,63
Imposto s/ Transmissão "Inter Vivos"	26.224.100,00	26.224.100,00	3.330.635,71	12,70%	7.535.526,54	28,74%	18.688.573,46
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	119.840.000,00	119.840.000,00	13.947.725,76	11,64%	35.503.737,09	29,63%	84.336.262,91
Taxas	33.065.700,00	33.065.700,00	8.159.762,72	24,68%	11.726.911,79	35,47%	21.338.788,21
Contribuição de Melhoria		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	62.026.045,00	62.026.045,00	11.009.277,30	17,75%	24.035.385,24	38,75%	37.990.659,76
Contribuições Sociais	37.016.045,00	37.016.045,00	5.525.569,12	0,00%	13.371.529,29	0,00%	23.644.515,71
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Contribuições Sociais	37.016.045,00	37.016.045,00	5.525.569,12	14,93%	13.371.529,29	36,12%	23.644.515,71
Contribuições Econômicas	25.010.000,00	25.010.000,00	5.483.708,18	21,93%	10.663.855,95	42,64%	14.346.144,05
RECEITA PATRIMONIAL	135.394.100,00	135.394.100,00	25.663.761,82	18,95%	41.176.589,56	30,41%	94.217.510,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Município	4.788.000,00	4.788.000,00	885.631,96	18,50%	2.068.136,03	43,19%	2.719.863,97
Fors, Laudémios e Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão	4.788.000,00	4.788.000,00	885.631,96	18,50%	2.068.136,03	43,19%	2.719.863,97
Receitas de Valores Mobiliários	26.577.100,00	26.577.100,00	3.277.454,10	12,33%	4.721.946,77	17,77%	21.855.153,23
Remuneração de Depósitos Bancários	26.577.100,00	26.577.100,00	3.277.454,10	12,33%	4.721.946,77	17,77%	21.855.153,23
Dividendos	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Delegação de Serviços Públicos	0,00	0,00	15.291,60	0,00%	46.964,01	0,00%	-46.964,01
Exploração de Recursos Naturais	104.012.000,00	104.012.000,00	21.428.610,86	0,00%	34.282.769,45	0,00%	69.729.230,55
Utilização de Recursos Hídricos Itaipu	104.012.000,00	104.012.000,00	21.428.610,86	0,00%	34.282.769,45	0,00%	69.729.230,55
Exploração do Patrimônio Intangível	17.000,00	17.000,00	56.773,30	333,96%	56.773,30	333,96%	-39.773,30
RECEITA DE SERVIÇOS	410.000,00	410.000,00	41.181,07	10,04%	82.236,75	0,00%	327.763,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	80.000,00
Serviços de Atividades Financeiras	330.000,00	330.000,00	41.181,07	12,48%	82.236,75	0,00%	247.763,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	527.293.120,00	540.011.928,80	85.380.865,45	15,81%	188.166.087,33	34,84%	351.845.841,47
Transferências da União e suas Entidades	190.209.320,00	202.268.376,36	39.430.499,02	19,49%	73.579.495,24	36,38%	128.688.881,12
Transferências dos Estados, Distrito Federal e suas	219.783.800,00	220.443.552,44	29.167.705,17	13,23%	74.411.978,34	33,76%	146.031.574,10
Transferências de Outras Instituições Públicas	117.300.000,00	117.300.000,00	16.782.661,26	14,31%	40.174.613,75	34,25%	77.125.386,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.973.000,00	28.973.000,00	3.550.964,09	12,26%	8.014.544,54	27,66%	20.958.455,46
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.110.000,00	15.110.000,00	1.194.058,03	7,90%	3.855.869,52	25,52%	11.254.130,48
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	517.878,06	#DIV/0!	558.686,02	#DIV/0!	-558.686,02
Outras Receitas Correntes	13.863.000,00	13.863.000,00	1.839.028,00	13,27%	3.599.989,00	25,97%	10.263.011,00

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/ BIMESTRE MARÇO - ABRIL/2020
CONSOLIDAÇÃO GERAL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	31.025.728,00	62.179.625,19	1.200.990,70	1,93%	18.723.908,50	30,11%	43.455.716,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.961.076,00	52.880.506,81	0,00	0,00%	17.000.000,00	32,15%	35.880.506,81
Operações de Créditos Internas	8.961.076,00	37.880.506,81	0,00	0,00%	17.000.000,00	44,88%	20.880.506,81
Operações de Créditos Externas	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	15.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.250.000,00	5.250.000,00	391.795,11	7,46%	840.307,88	16,01%	4.409.692,12
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Imóveis	5.250.000,00	5.250.000,00	391.795,11	7,46%	840.307,88	16,01%	4.409.692,12
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	50.000,00	50.000,00	8.776,62	0,00%	17.794,51	0,00%	32.205,49
Amortizações de Empréstimos	50.000,00	50.000,00	8.776,62	0,00%	17.794,51	0,00%	32.205,49
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.764.652,00	3.999.118,38	800.418,97	0,00%	865.806,11	0,00%	3.133.312,27
Transferências da União e suas Entidades	140.000,00	1.774.466,38	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.774.466,38
Transferências dos Estados e de Suas Entidades	295.000,00	895.000,00	657.741,30	0,00%	723.128,44	0,00%	171.871,56
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.329.652,00	1.329.652,00	142.677,67	0,00%	142.677,67	0,00%	1.186.974,33
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receitas de Privatização	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	57.952.045,00	57.952.045,00	9.861.770,25	0,00%	19.401.850,96	0,00%	38.550.194,04
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.167.806.038,00	1.211.678.743,99	207.112.299,05	17,09%	418.933.224,01	34,57%	792.745.519,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.167.806.038,00	1.211.678.743,99	207.112.299,05	17,09%	418.933.224,01	34,57%	792.745.519,98
DÉFICIT (VI)	0,00	-	-	-	-	-	165.446.780,68
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.167.806.038,00	1.211.678.743,99	207.112.299,05	17,09%	418.933.224,01	34,57%	958.192.300,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		35.461.964,05			35.461.964,05		
Superávit Financeiro		35.461.964,05			35.461.964,05	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais							

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/ BIMESTRE MARÇO - ABRIL/2020
CONSOLIDAÇÃO GERAL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a + b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (g / c)	SALDO (c - g)
				No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	No Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII))	1.164.636.831,00	75.849.780,91	1.240.664.611,91	165.754.400,59	395.922.910,95	165.912.404,22	323.769.100,34	26,10%	916.895.511,57
DESPESAS CORRENTES	1.007.055.550,28	37.837.041,92	1.044.819.592,20	152.422.915,16	359.573.288,49	156.239.400,91	307.120.099,95	29,39%	737.699.492,25
Pessoal e Encargos Sociais	618.833.090,00	764.028,78	619.567.118,78	90.734.558,67	197.174.465,09	92.559.566,19	192.379.161,63	31,05%	427.187.957,15
Juros e Encargos da Dívida	7.600.000,00	0,00	7.600.000,00	1.564.022,52	2.977.607,78	1.564.022,52	2.977.607,78	39,18%	4.622.392,22
Outras Despesas Correntes	380.622.460,28	37.073.013,14	417.652.473,42	60.124.333,97	159.421.215,62	62.115.812,20	111.763.330,54	26,76%	305.889.142,88
DESPESAS DE CAPITAL	115.102.352,72	38.012.738,99	153.766.091,71	13.331.485,43	36.349.622,46	9.673.003,31	16.649.000,39	10,83%	137.117.091,32
Investimentos	101.711.352,72	38.012.738,99	140.375.091,71	11.942.969,51	33.013.388,85	8.618.049,08	13.693.328,47	9,75%	126.681.763,24
Inversões Financeiras	1.390.000,00	0,00	1.390.000,00	0,00	157.000,00	0,00	110.000,00	7,91%	1.280.000,00
Amortização da Dívida	12.001.000,00	0,00	12.001.000,00	1.388.515,92	3.179.233,61	1.054.954,23	2.845.671,92	23,71%	9.155.328,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	42.478.928,00	0,00	42.078.928,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	42.078.928,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	56.593.045,00	4.006.889,13	60.599.934,13	12.159.442,78	19.303.145,04	12.159.442,78	19.303.145,04	31,85%	41.296.789,09
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.221.229.876,00	79.856.670,04	1.301.264.546,04	177.913.843,37	415.226.055,99	178.071.847,00	343.072.245,38	26,36%	958.192.300,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.221.229.876,00	79.856.670,04	1.301.264.546,04	177.913.843,37	415.226.055,99	178.071.847,00	343.072.245,38	26,36%	958.192.300,66
SUPERÁVIT (XIII)	0,00		0,00	-	3.707.168,02	-	75.860.978,63	0,00%	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.221.229.876,00	79.856.670,04	1.301.264.546,04	177.913.843,37	418.933.224,01	178.071.847,00	418.933.224,01	32,19%	958.192.300,66
RESERVA DO RPPS				1.868.750,70	3.205.165,29	1.892.426,44	3.624.493,18		

FONTE: Calculado à partir do Sistema GIIG

*Dotação inicial com a Câmara Municipal.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Veranice M.D.M. Flores
Contadora - CRC/PR 031292/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO – ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	%	%	
							(b/ total b)	(b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	914.186.351,00	990.036.131,91	141.598.462,72	338.271.101,72	141.136.621,28	275.630.206,68	93,64	27,84	714.405.925,23
04-ADMINISTRAÇÃO	146.140.484,00	151.904.330,73	22.960.711,39	51.510.578,88	22.714.509,57	44.679.975,99	15,18	29,41	107.224.354,74
129-ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.353.000,00	1.363.000,00	527.478,69	1.297.061,96	494.170,21	1.263.753,48	0,43	92,72	99.246,52
123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	22.397.884,00	24.115.884,00	3.891.196,07	8.138.133,69	4.109.810,25	7.459.274,81	2,53	30,93	16.656.609,19
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	102.721.600,00	104.327.454,16	15.229.999,08	35.508.372,38	15.091.065,89	31.195.679,71	10,60	29,90	73.131.774,45
131-COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.175.000,00	1.190.000,00	409.698,49	542.316,63	43.450,13	82.390,13	0,03	6,92	1.107.609,87
124-CONTROLE INTERNO	1.803.000,00	1.803.000,00	243.437,77	522.924,03	241.912,87	521.399,13	0,18	28,92	1.281.600,87
128-FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	216.000,00	213.700,00	25.794,28	72.794,28	0,00	0,00	0,00	0,00	213.700,00
127-ORDENAMENTO TERRITORIAL	7.253.000,00	8.343.000,00	1.951.820,78	2.832.985,87	1.911.505,99	2.746.041,41	0,93	32,91	5.596.958,59
846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
126-TECNOLOGIA E INFORMATIZAÇÃO	9.191.000,00	10.518.292,57	681.286,23	2.595.990,04	822.594,23	1.411.437,32	0,48	13,42	9.106.855,25
06-SEGURANÇA PÚBLICA	69.000,00	123.630,00	51.630,00	67.218,00	52.595,55	67.183,55	0,02	54,34	56.446,45
182-DEFESA CIVIL	69.000,00	123.630,00	51.630,00	67.218,00	52.595,55	67.183,55	0,02	54,34	56.446,45
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.593.704,64	42.352.662,35	5.463.911,82	18.768.354,54	5.349.033,38	10.526.793,02	3,58	24,86	31.825.869,33
243-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.519.979,76	6.254.595,88	317.487,20	3.882.168,20	836.270,17	1.748.174,62	0,59	27,95	4.506.421,26
241-ASSISTÊNCIA AO IDOSO	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	30.949.724,88	35.974.066,47	5.146.424,62	14.886.186,34	4.512.763,21	8.778.618,40	2,98	24,40	27.195.448,07
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
812-DESPORTO COMUNITÁRIO	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
10-SAÚDE	305.552.787,32	340.578.413,31	55.051.952,52	117.032.321,03	55.497.306,46	103.618.862,06	35,20	30,42	236.959.551,25
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.660.091,00	12.810.091,00	1.295.166,38	7.163.280,58	2.380.832,50	4.567.486,80	1,55	35,66	8.242.604,20
302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	193.536.800,00	224.650.063,68	37.230.052,63	75.688.226,13	36.972.602,95	68.831.281,66	23,38	30,64	155.818.782,02
301-ATENÇÃO BÁSICA	77.836.255,68	79.592.912,99	11.619.836,81	25.345.534,50	12.184.916,44	23.230.947,51	7,89	29,19	56.361.965,48
303-SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.019.046,88	3.519.046,88	1.859.783,42	2.919.776,84	1.116.457,80	1.423.717,27	0,48	40,46	2.095.329,61
305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	19.500.593,76	20.006.298,76	3.047.113,28	5.915.502,98	2.842.496,77	5.565.428,82	1,89	27,82	14.440.869,94
11-TRABALHO	3.300.000,00	4.100.000,00	75.358,27	145.326,86	69.858,27	139.826,86	0,05	3,41	3.960.173,14
334-FOMENTO AO TRABALHO	3.300.000,00	4.100.000,00	75.358,27	145.326,86	69.858,27	139.826,86	0,05	3,41	3.960.173,14
12-EDUCAÇÃO	224.112.193,76	228.905.106,26	28.684.815,48	78.363.646,36	31.384.889,02	60.939.441,37	20,70	26,62	167.965.664,89
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
306-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	14.161.000,00	14.164.964,26	74.531,40	5.481.744,91	1.432.208,84	1.548.345,22	0,53	10,93	12.616.619,04
367-EDUCAÇÃO ESPECIAL	5.624.000,00	5.675.700,00	1.218.242,09	3.197.703,62	1.181.123,87	2.168.949,86	0,74	38,21	3.506.750,14
365-EDUCAÇÃO INFANTIL	71.775.593,76	75.367.598,15	8.481.708,27	23.427.066,09	10.275.739,25	19.188.948,43	6,52	25,46	56.178.649,72
361-ENSINO FUNDAMENTAL	132.531.600,00	133.676.843,85	18.910.333,72	46.257.131,74	18.495.817,06	38.033.197,86	12,92	28,45	95.643.645,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO – ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	%	%	
							(b/ total b)	(b/a)	
14-DIREITOS DA CIDADANIA	480.000,00	525.000,00	106.350,71	190.932,75	102.365,60	186.947,64	0,06	35,61	338.052,36
422-DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	480.000,00	525.000,00	106.350,71	190.932,75	102.365,60	186.947,64	0,06	35,61	338.052,36
15-URBANISMO	50.740.400,00	71.207.830,81	8.875.551,93	27.682.773,81	7.795.478,60	16.806.431,47	5,71	23,60	54.401.399,34
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.031.000,00	7.031.000,00	971.108,80	2.040.571,66	959.257,00	2.004.839,22	0,68	28,51	5.026.160,78
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA	24.211.400,00	44.784.390,81	5.707.019,84	18.805.068,43	4.664.055,99	9.581.750,44	3,26	21,40	35.202.640,37
452-SERVIÇOS URBANOS	19.497.000,00	19.391.440,00	2.197.423,29	6.837.133,72	2.172.165,61	5.219.841,81	1,77	26,92	14.171.598,19
453-TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	55.357.700,00	56.395.913,95	6.765.995,60	15.227.208,13	6.109.177,32	14.296.356,47	4,86	25,35	42.099.557,48
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.411.000,00	5.409.968,00	790.755,09	1.798.798,70	818.991,35	1.696.280,44	0,58	31,35	3.713.687,56
542-CONTROLE AMBIENTAL	260.000,00	260.000,00	104.979,20	104.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	23.019.000,00	24.058.245,95	817.628,94	1.455.438,41	237.553,60	732.084,21	0,25	3,04	23.326.161,74
512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
452-SERVIÇOS URBANOS	26.572.700,00	26.572.700,00	5.052.632,37	11.867.991,82	5.052.632,37	11.867.991,82	4,03	44,66	14.704.708,18
20-AGRICULTURA	4.061.046,48	4.444.277,83	364.380,66	941.560,04	401.674,71	927.501,31	0,32	20,87	3.516.776,52
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.163.000,00	3.159.300,00	363.106,96	782.175,61	365.411,17	770.055,46	0,26	24,37	2.389.244,54
542-CONTROLE AMBIENTAL	168.046,48	305.167,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.167,10
606-EXTENSÃO RURAL	730.000,00	979.810,73	1.273,70	159.384,43	36.263,54	157.445,85	0,05	16,07	822.364,88
22-INDÚSTRIA	1.170.000,00	3.680.000,00	0,00	450,00	0,00	450,00	0,00	0,01	3.679.550,00
661-PROMOÇÃO INDUSTRIAL	1.170.000,00	3.680.000,00	0,00	450,00	0,00	450,00	0,00	0,01	3.679.550,00
23-COMÉRCIO E SERVIÇOS	19.250.000,00	17.429.680,00	1.223.133,92	2.791.955,32	944.773,87	2.037.862,63	0,69	11,69	15.391.817,37
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.910.000,00	8.399.680,00	1.053.568,25	2.123.135,93	781.056,61	1.613.614,00	0,55	19,21	6.786.066,00
691-PROMOÇÃO COMERCIAL	1.560.000,00	260.000,00	0,00	89.651,98	16.300,36	32.600,72	0,01	12,54	227.399,28
695-TURISMO	8.780.000,00	8.770.000,00	169.565,67	579.167,41	147.416,90	391.647,91	0,13	4,47	8.378.352,09
27-DESPORTO E LAZER	24.941.034,80	25.981.000,49	2.490.702,81	6.257.383,26	1.564.553,01	2.444.743,26	0,83	9,41	23.536.257,23
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.801.000,00	5.801.000,00	1.331.103,37	1.984.364,80	857.556,27	1.504.666,57	0,51	25,94	4.296.333,43
812-DESPORTO COMUNITÁRIO	17.640.034,80	18.680.000,49	1.159.599,44	4.273.018,46	706.996,74	940.076,69	0,32	5,03	17.739.923,80
813-LAZER	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	42.153.000,00	42.143.286,18	9.483.967,61	19.291.392,74	9.150.405,92	18.957.831,05	6,44	44,98	23.185.455,13
846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	22.553.000,00	22.543.286,18	6.531.429,17	13.134.551,35	6.531.429,17	13.134.551,35	4,46	58,26	9.408.734,83
843-SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	19.600.000,00	19.600.000,00	2.952.538,44	6.156.841,39	2.618.976,75	5.823.279,70	1,98	29,71	13.776.720,30
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	54.137.045,00	58.321.934,13	11.856.141,26	18.716.452,66	11.856.141,26	18.716.452,66	6,36	32,09	39.605.481,47
TOTAL (III) = (I + II)	968.323.396,00	1.048.358.066,04	153.454.603,98	356.987.554,38	152.992.762,54	294.346.659,34	100%	28,08	754.011.406,70

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	%	%	
							(b/ total b)	(b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	54.137.045,00	58.321.934,13	11.856.141,26	18.716.452,66	11.856.141,26	18.716.452,66	6,36	32,09	39.605.481,47
04-ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05-DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06-SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07-RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10-SAÚDE	9.770.045,00	9.770.045,00	1.751.278,90	3.319.755,30	1.751.278,90	3.319.755,30	1,13	33,98	6.450.289,70
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.770.045,00	9.770.045,00	1.751.278,90	3.319.755,30	1.751.278,90	3.319.755,30	1,13	33,98	6.450.289,70
11-TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12-EDUCAÇÃO	15.960.000,00	15.960.000,00	2.612.309,71	4.940.728,71	2.612.309,71	4.940.728,71	1,68	30,96	11.019.271,29
367-EDUCAÇÃO ESPECIAL	550.000,00	550.000,00	104.169,76	169.909,35	104.169,76	169.909,35	0,06	30,89	380.090,65
365-EDUCAÇÃO INFANTIL	4.800.000,00	4.800.000,00	969.361,68	1.718.547,94	969.361,68	1.718.547,94	0,58	35,80	3.081.452,06
361-ENSINO FUNDAMENTAL	10.610.000,00	10.610.000,00	1.538.778,27	3.052.271,42	1.538.778,27	3.052.271,42	1,04	28,77	7.557.728,58
13-CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16-HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19-CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21-ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22-INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	28.407.000,00	32.591.889,13	7.492.552,65	10.455.968,65	7.492.552,65	10.455.968,65	3,55	32,08	22.135.920,48
846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	22.007.000,00	22.007.000,00	2.076.209,74	3.983.722,27	2.076.209,74	3.983.722,27	1,35	18,10	18.023.277,73
843-SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	6.400.000,00	10.584.889,13	5.416.342,91	6.472.246,38	5.416.342,91	6.472.246,38	2,20	61,15	4.112.642,75
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	54.137.045,00	58.321.934,13	11.856.141,26	18.716.452,66	11.856.141,26	18.716.452,66	100%	32,09	39.605.481,47

Fonte: Sistema Municipal – GIIG

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
05/2019 A 04/2020
CONSOLIDAÇÃO GERAL

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO													TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA
	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	85.901.481,33	81.571.898,56	92.060.774,67	85.722.533,66	83.105.318,92	100.800.145,10	82.839.854,44	110.299.603,48	104.075.669,64	95.132.031,34	124.238.802,75	81.109.839,32	1.126.857.953,21	1.156.555.073,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	22.972.830,25	20.823.772,48	23.458.213,20	28.834.339,47	24.292.309,26	31.188.641,74	26.025.648,70	30.960.657,24	23.213.598,67	25.715.534,09	57.330.298,04	13.073.190,33	327.889.033,47	324.732.000,00
IRRF	4.492.718,29	4.614.276,02	4.681.130,19	4.518.458,34	4.925.797,92	9.870.133,01	4.738.984,03	8.741.470,27	6.131.321,29	4.970.586,81	4.927.955,41	4.531.990,83	67.144.822,41	55.896.500,00
IPTU	5.388.927,67	4.634.935,56	5.485.517,65	7.884.066,47	5.318.366,23	6.175.562,22	4.052.024,83	5.017.594,73	2.586.127,75	5.913.045,68	33.218.876,64	2.286.541,30	87.961.586,73	89.705.700,00
ITBI	2.046.296,57	2.144.435,57	2.182.247,41	2.381.018,77	2.732.162,11	2.899.315,36	2.194.899,27	2.723.739,91	2.393.274,94	1.811.615,89	1.884.790,88	1.445.844,83	26.839.641,51	26.224.100,00
ISSQN	9.186.363,54	7.838.211,04	9.035.501,82	11.340.751,15	9.372.428,67	9.783.598,61	10.177.321,21	10.718.363,33	10.482.801,22	11.073.210,11	9.864.095,86	4.083.629,90	112.956.276,46	119.840.000,00
Outras Receitas Tributárias	1.858.524,18	1.591.914,29	2.073.816,13	2.710.044,74	1.943.554,33	2.460.032,54	4.862.419,36	3.759.489,00	1.620.073,47	1.947.075,60	7.434.579,25	725.183,47	32.986.706,36	33.065.700,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.812.004,40	4.732.642,06	4.469.090,44	4.517.938,97	4.342.519,18	4.426.852,15	4.622.588,03	5.117.487,11	7.734.520,32	5.291.587,62	5.580.121,58	5.429.155,72	61.076.507,58	62.026.045,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.664.239,54	14.869.260,19	10.711.031,10	9.572.211,88	14.793.329,12	15.198.474,53	9.108.879,22	13.944.802,51	6.781.080,55	8.731.747,19	11.170.813,55	14.492.948,27	145.038.817,65	135.394.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	23.796,92	26.786,60	30.397,94	143.372,93	198.921,85	19.991,50	151.594,96	260.147,14	20.556,47	20.499,21	20.530,13	20.650,94	937.246,59	410.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.813.044,26	38.063.659,64	50.520.793,37	40.380.927,11	36.130.829,10	47.057.347,31	40.735.401,01	56.469.001,25	64.043.831,59	53.191.164,82	48.256.510,20	46.423.459,22	562.085.968,88	605.199.928,80
Cota-Parte do FPM	7.796.929,46	6.141.624,22	8.398.648,16	6.130.440,47	4.365.596,96	5.023.873,62	6.818.115,39	11.623.761,18	6.875.320,48	9.934.539,88	5.809.000,41	5.694.106,37	84.611.956,60	87.970.000,00
Cota-Parte do ICMS	13.883.537,10	12.106.374,30	16.358.633,53	15.242.949,28	9.480.637,10	18.149.020,19	13.524.617,32	18.307.913,39	15.539.025,43	14.636.746,44	15.043.227,85	11.874.832,85	174.147.514,78	200.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.753.110,35	1.102.613,88	1.385.130,06	1.475.003,31	1.014.467,63	1.109.023,49	873.219,97	1.173.800,93	16.923.785,99	6.323.131,11	6.124.287,43	1.555.897,19	40.813.471,34	42.800.000,00
Transferências do FUNDEB	9.359.428,23	7.438.924,31	8.459.897,02	8.541.414,44	7.102.663,26	9.318.917,56	8.517.271,81	9.821.738,68	11.809.422,21	11.582.530,28	8.568.044,11	8.214.617,15	108.734.869,06	117.300.000,00
Outras Transferências Correntes	8.020.039,12	11.274.122,93	15.918.484,60	8.991.119,61	14.167.464,15	13.456.512,45	11.002.176,52	15.541.787,07	12.896.277,48	10.714.217,11	12.711.950,40	19.084.005,66	153.778.157,10	157.129.928,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.615.565,96	3.055.777,59	2.871.248,62	2.273.743,30	3.347.410,41	2.908.837,87	2.195.742,52	3.547.508,23	2.282.082,04	2.181.498,41	1.880.529,25	1.670.434,84	29.830.379,04	28.793.000,00
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.548.353,22	14.995.222,25	11.664.803,97	8.528.957,75	12.275.224,95	13.913.440,10	7.333.562,47	13.436.923,43	15.691.076,79	8.216.125,10	8.325.939,25	10.760.103,38	136.689.732,66	133.863.045,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	6.266.275,90	9.197.180,12	6.035.240,19	3.342.633,95	7.831.288,90	8.354.234,62	2.243.538,69	6.703.845,57	7.215.497,48	1.079.881,11	2.292.770,77	6.141.546,65	66.703.933,95	59.823.045,00
Compensação Fnanc. Entre Regimes Previd.	551.097,09	1.881.655,92	1.023.730,81	574.672,28	675.649,41	643.430,50	798.167,28	1.149.484,96	565.649,18	596.399,59	596.096,82	756.524,42	9.812.558,26	8.852.000,00
Dedução da Rec. - Formação do FUNDEB	4.730.980,23	3.916.386,21	4.605.832,97	4.611.651,52	3.768.286,64	4.915.774,98	4.291.856,50	5.583.592,90	7.909.930,13	6.539.844,40	5.437.071,66	3.862.032,31	60.173.240,45	65.188.000,00
TCE/PR Instr. 56/2011													0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	74.353.128,11	66.576.676,31	80.395.970,70	77.193.575,91	70.830.093,97	86.886.705,00	75.506.291,97	96.862.680,05	88.384.592,85	86.915.906,24	115.912.863,50	70.349.735,94	990.168.220,55	1.022.692.028,80

FONTE: Calculado à partir do sistema GIIG

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Veranice M.D.M. Flores
Contadora - CRC/PR 031292/0

MUNICÍPIO DE EOZ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS EISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL 2020

RREO - ANEXO 6 (LRE, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre /20120
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.091.542.073,80	380.789.956,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	324.732.000,00	119.332.621,13
IPTU	89.705.700,00	44.004.591,37
ITBI	26.224.100,00	7.535.526,54
ISSQN	119.840.000,00	35.503.737,09
IRRF	55.896.500,00	20.561.854,34
Taxas	33.065.700,00	11.726.911,79
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	62.026.045,00	24.035.385,24
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	135.394.100,00	41.176.589,56
Aplicações Financeiras (II)	26.574.000,00	4.718.498,43
Outras Receitas Patrimoniais *	108.820.100,00	36.458.091,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	540.011.928,80	188.166.087,33
Cota-Parte do FPM	64.800.000,00	22.650.378,71
Cota-Parte do ICMS	160.000.000,00	45.675.066,12
Cota-Parte do IPVA	34.240.000,00	26.006.307,52
Transferências do FUNDEB	117.300.000,00	40.174.613,75
Outras Transferências Correntes	163.671.928,80	53.659.721,23
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	29.378.000,00	8.079.273,54
Outras Receitas Financeiras (III)	586.000,00	96.833,16
Receitas Correntes Restantes *	28.792.000,00	7.982.440,38
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.064.382.073,80	375.974.625,21
RECEITAS DE CAPITAL (V)	62.184.625,19	18.741.416,25
Operações de Crédito (VI)	52.880.506,81	17.000.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	50.000,00	17.824,58
Alienação de Bens	5.255.000,00	857.785,56
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.255.000,00	857.785,56
Transferências de Capital	3.999.118,38	865.806,11
Convênios	1.824.466,38	48.741,30
Outras Transferências de Capital	2.174.652,00	817.064,81
* Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	9.254.118,38	1.723.591,67
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.073.636.192,18	377.698.216,88

MUNICÍPIO DE EOZ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS EISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL 2020

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.044.819.592,20	359.573.288,49	307.120.099,95	295.043.418,32	17.206.356,13	15.337.439,40	15.119.073,37	
Pessoal e Encargos Sociais	619.567.118,78	197.174.465,09	192.379.161,63	187.139.811,28	8.909.023,16	3.888,00	3.888,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	7.600.000,00	2.977.607,78	2.977.607,78	2.849.152,49	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	417.652.473,42	159.421.215,62	111.763.330,54	105.054.454,55	8.297.332,97	15.333.551,40	15.115.185,37	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.037.219.592,20	356.595.680,71	304.142.492,17	292.194.265,83	17.206.356,13	15.337.439,40	15.119.073,37	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	153.746.091,71	36.349.622,46	16.649.000,39	14.889.630,11	1.709.251,16	16.862.802,08	15.880.413,52	
Investimentos	140.375.091,71	33.013.388,85	13.693.328,47	12.043.958,19	1.709.251,16	16.862.802,08	15.880.413,52	
Inversões Financeiras	1.370.000,00	157.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos (XVII)	50.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	1.320.000,00	110.000,00	110.000,00	-	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	12.001.000,00	3.179.233,61	2.845.671,92	2.845.671,92	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX-XX)	141.695.091,71	33.123.388,85	13.803.328,47	12.043.958,19	1.709.251,16	16.862.802,08	15.880.413,52	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	42.478.928,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+ XXI + XXII)	1.221.393.611,91	389.719.069,56	317.945.820,64	304.238.224,02	18.915.607,29	32.200.241,48	30.999.486,89	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa -(XXIIIa +XXIIIb+ XXIIIc)]				23.544.898,68				

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-60.628.125,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre /2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	1.360.331,71
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	9.571.589,78

RESULTADO NOMINAL - Acima da linha (XXVII) = XXIV + (XXV-XXVI)	15.333.640,61
---	----------------------

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-9.059.518,00

MUNICÍPIO DE EOZ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS EISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL 2020

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	EXERCÍCIO ANTERIOR - DEZ/2019 (a)	ATÉ O BIMESTRE (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	192.454.521,47	200.999.268,71
DEDUÇÕES (XXIX)	100.631.515,72	138.441.472,21
Disponibilidade de Caixa	100.631.515,72	138.441.472,21
Disponibilidade de Caixa Bruta	117.168.614,43	156.352.141,45
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	16.537.098,71	17.910.669,24
Demais Haveres Financeiros	0,00	-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	91.823.005,75	62.557.796,50
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		29.265.209,25

AJUSTE METODOLÓGICO	ATÉ O BIMESTRE/ 2019
VARIAÇÃO SALDO RPP =(XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.373.570,53
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	5.659.659,12
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO -Abaixo da Linha(XXXVI)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV)	36.298.438,90

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	44.509.696,97
---	----------------------

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Veranice M.D.M. Flores
Contadora - CRC/PR 031292/0

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL 2020

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A pagar
	Exercícios Anteriores	2019				Exercícios Anteriores	2019			
EXECUTIVO										
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	2.368.329,60	26.282.469,07	8.793,32	23.775.459,67	4.866.545,68	7.048.523,81	64.997.857,97	1.939.203,57	27.350.329,12	42.756.849,09
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU	175.506,35	123.558,30	0,00	94.124,76	204.939,89	368.595,58	3.314.525,31	9.326,79	2.437.103,00	1.236.691,10
INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU	3.061,59	387.058,06	0,00	375.513,06	14.606,59	44.576,35	1.453.770,83	8.710,64	991.898,10	497.738,44
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU	5.044,00	22.893,15	0,00	22.893,15	5.044,00	133.114,62	170.979,62	7.960,00	153.419,62	142.714,62
TOTAL	2.551.941,54	26.815.978,58	8.793,32	24.267.990,64	5.091.136,16	7.594.810,36	69.937.133,73	1.965.201,00	30.932.749,84	44.633.993,25

FONTE: Calculado à partir do sistema GIIG

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Veranice M.D.M. Flores
Contadora - CRC/PR 031292/0

PREF. MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL 2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS ARRECADADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA LIQ. RESULTANTE DE IMPOSTOS (CF, art. 212) (I)	624.576.300,00	624.576.300,00	108.739.246,13	226.350.102,88	36,24%
Impostos/Dívida Ativa/ Multa Juros e Outros Encargos da Dívida Ativa	291.666.300,00	291.666.300,00	62.243.725,65	107.605.709,34	36,89%
Receitas de Transferências	332.910.000,00	332.910.000,00	46.495.520,48	118.744.393,54	35,67%
Fundo de Participação dos Municípios - FPM (80%)	64.800.000,00	64.800.000,00	9.202.485,53	22.650.378,71	34,95%
ICMS (80%)	160.000.000,00	160.000.000,00	21.534.448,60	45.675.066,12	28,55%
IPI/Exportação (80%)	1.440.000,00	1.440.000,00	313.286,86	657.875,06	45,69%
Compensação Financeira - LC 87/96 (80%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Fundo de Participação dos Municípios - FPM 1%	6.970.000,00	6.970.000,00	0,00	0,00	0,00%
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEF (II) (20%)	65.188.000,00	65.188.000,00	9.299.103,97	23.748.878,50	36,43%
ITR (80%)	272.000,00	272.000,00	2.047,87	5.887,63	2,16%
IPVA (80%)	34.240.000,00	34.240.000,00	6.144.147,65	26.006.307,52	75,95%

PREF. MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL 2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	130.252.466,38	130.252.466,38	18.316.536,23	43.851.063,87	33,67%
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DO FUNDEB (IV)	117.300.000,00	117.300.000,00	16.782.661,26	40.174.613,75	34,25%
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	12.952.466,38	12.952.466,38	1.533.874,97	3.676.450,12	28,38%
Transferências do Salário-Educação	10.400.000,00	10.400.000,00	1.364.856,14	3.349.584,42	32,21%
Outras Transferências do FNDE	18.000,00	18.000,00	11.171,52	11.171,52	62,06%
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	2.534.466,38	2.534.466,38	157.847,31	315.694,18	12,46%
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	689.640.766,38	689.640.766,38	117.756.678,39	246.452.288,25	35,74%

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII)	96.402.791,46	101.191.739,70	10.790.771,28	22.195.425,60	21,93%
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	117.380.000,00	117.380.000,00	21.600.858,61	41.963.039,26	35,75%
Remuneração dos Profissionais do Magistério (60 %)	70.412.000,00	70.412.000,00	11.543.182,28	23.677.098,22	33,63%
Outras Despesas no Ensino Fundamental (40 %)	46.968.000,00	46.968.000,00	10.057.676,33	18.285.941,04	38,93%
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO -EDUCAÇÃO	10.410.000,00	10.410.000,00	-	-	0,00%
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	1.698.402,30	1.698.402,30	173.360,00	173.360,00	10,21%
TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO (IX)	225.891.193,76	230.680.142,00	32.564.989,89	64.331.824,86	27,89%

GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (X) = (II - IV)	16.425.735,25	
DEDUÇÕES DA DESPESA		
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF NO EXERCÍCIO	16.425.735,25	
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO DO FUNDEB	435.626,00	
RAP CANCELADOS- VINCULADOS À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA	0,00	
RAP INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERAVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS	48.370,88	
TOTAL DAS DEDUÇÕES DA DESPESA (XI)	16.909.732,13	
TOTAL CONSIDERADO P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XII) = (VII + VIII - XI)	47.248.732,73	
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM O ENSINO NAS RECEITAS CORRESPONDENTES		%
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS - LIMITE CONSTITUCIONAL <=> (XII / I)		20,87%

PREF. MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL 2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	% (f/e)
361-ENSINO FUNDAMENTAL	143.141.600,00	144.286.843,85	20.034.595,33	41.085.469,28	28,47%
362-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
363-ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
364-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
365-EDUCAÇÃO INFANTIL	76.575.593,76	80.167.598,15	11.245.100,93	20.907.496,37	26,08%
366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
367-EDUCAÇÃO ESPECIAL	6.174.000,00	6.225.700,00	1.285.293,63	2.338.859,21	37,57%
TOTAL DAS DESPESAS	225.891.193,76	230.680.142,00	32.564.989,89	64.331.824,86	27,89%

FONTE: Calculado à partir do sistema GIIG

¹ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Veranice M.D.M. Flores
Contadora - CRC/PR 031292/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL 2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em R\$

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / a)
Impostos	291.666.300,00	107.605.709,34	36,89%
Receitas de Transferências	325.940.000,00	118.744.393,54	
Da União	81.340.000,00	28.320.332,62	34,82%
Do Estado	244.600.000,00	90.424.060,92	36,97%
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (I)	617.606.300,00	226.350.102,88	36,65%

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL 2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em R\$

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
		Ate o BIMESTRE (d)	% (d / c)
DESPESAS CORRENTES	331.218.234,08	106.262.276,39	
Pessoal e Encargos Sociais ¹	132.868.420,00	44.213.098,11	33,28%
Outras Despesas Correntes	198.349.814,08	62.049.178,28	31,28%
DESPESAS DE CAPITAL	19.130.224,23	676.340,97	
Investimentos	19.130.224,23	676.340,97	3,54%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00%
Amortizações de Empréstimos da Saúde	0,00	0,00	0,00%
TOTAL (II)	350.348.458,31	106.938.617,36	30,52%
DESPESAS COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (III)	126.477.373,47	32.947.336,32	26,05%
Da União para o Município	104.256.573,47	31.850.169,88	30,55%
Do Estado para o Município	22.220.800,00	1.097.166,44	4,94%
Demais Transferências para o Município	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (IV) = (II - III)	223.871.084,84	73.991.281,04	33,05%
RESTOS A PAGAR SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	392.234,69	
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (VI) = (IV-V)	223.871.084,84	73.599.046,35	
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS - LIMITE CONSTITUCIONAL <math>\leq \frac{16}{100}</math> (IV / I)			32,52%

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
% Mínimo a Aplicar	15	15	15	15	15

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		Ate o BIMESTRE (e)	% (e / total e)
122-Administracao Geral	22.580.136,00	7.887.242,10	7,38%
301-Atencao Basica	79.592.912,99	23.230.947,51	21,72%
302-Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	224.650.063,68	68.831.281,66	64,37%
303-Suporte Profilatico e Terapeutico	3.519.046,88	1.423.717,27	1,33%
304-Vigilancia Sanitaria	0,00	0,00	0,00%
305-Vigilancia Epidemiologica	20.006.298,76	5.565.428,82	5,20%
TOTAL	350.348.458,31	106.938.617,36	100,00%

FONTE: Calculado à partir do sistema GIIG

¹ Não inclui as despesas com pagamento de Inativos e Pensionistas.² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Veranice M.D.M. Flores
Contadora - CRC/PR 031292/0

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/ BIMESTRE MARÇO - ABRIL 2020

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM		REGISTROS EFETUADOS EM 2019								SALDO TOTAL (c) = (a + b)
	31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)		No bimestre				Até o bimestre (b)				
TOTAL DE ATIVOS											
Direitos Futuros	0		0		0		0		0		0
Ativos Contabilizados na SPE	0		0		0		0		0		0
Contrapartida para Provisões de PPP	0		0		0		0		0		0
TOTAL DE PASSIVOS (I)											
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0		0		0		0		0		0
Contrapartida para Ativos da SPE	0		0		0		0		0		0
Provisões de PPP	0		0		0		0		0		0
GARANTIAS DE PPP (II)	0		0		0		0		0		0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0		0		0		0		0		0
PASSIVOS CONTINGENTES											
Contraprestações Futuras	0		0		0		0		0		0
Riscos Não Provisionados	0		0		0		0		0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0		0		0		0		0
ATIVOS CONTINGENTES											
Serviços Futuros	0		0		0		0		0		0
Outros Ativos Contingentes	0		0		0		0		0		0
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Das Estatais Não-Dependentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	902.373.862	990.168.221	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Nota:

FONTE: Calculado à partir do sistema GIIG

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Veranice M.D.M. Flores
Contadora - CRC/PR 031292/0

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL 2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	194.634.339,67	389.268.679,33
Previsão Atualizada da Receita	201.946.457,33	403.892.914,66
Receitas Realizadas	207.112.299,05	418.933.224,01
Déficit Orçamentário	-	-
Saldos de Exercícios Anteriores	75.849.780,91	395.922.910,95
Dotação Inicial	203.538.312,67	407.076.625,33
Crédito Adicional	-	79.856.670,04
Dotação Atualizada	216.877.424,34	433.754.848,68
Despesas Empenhadas	177.913.843,37	415.226.055,99
Despesas Liquidadas	178.071.847,00	343.072.245,38
Superávit Orçamentário	-	3.707.168,02

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	177.913.843,37	415.226.055,99
Despesas Liquidadas	178.071.847,00	343.072.245,38

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	No bimestre	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	186.262.599,44	990.168.220,55

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	-	-

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-	15.333.640,61	
Resultado Primário	-	23.544.898,68	

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrições	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	29.367.920,12	8.793,32	24.267.990,64	5.091.136,16
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	77.531.944,09	1.965.201,00	30.932.749,84	44.633.993,25
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	106.899.864,21	1.973.994,32	55.200.740,48	49.725.129,41

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL 2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a aplicar no Exercício	% Aplicado até bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	47.248.732,73	25%	20,87%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	23.677.098,22	60%	58,94%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Operações de Crédito	17.000.000,00	35.880.506,81
Despesa de Capital Líquida	13.693.328,47	126.681.763,24

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
Resultado Previdenciárias (IV - V)	-	-	-	-

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	840.307,88	4.409.692,12
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a aplicar no Exercício	% Aplicado até bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	73.599.046,35	15%	32,52%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no exercício corrente		
Total das Despesas/ RCL (%)	-	%	%

FONTE: Calculado à partir do sistema GIIG

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Veranice M.D.M. Flores
Contadora - CRC/PR 031292/0

FOZ DO IGUAÇU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 a ABRIL/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA MAI/2019 a ABR/2019
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	449.380.148,57
Pessoal Ativo	503.422.669,35
Pessoal Inativo e Pensionista	103.676.729,29
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-157.719.250,07
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-13.328.070,31
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-13.658.630,42
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Inativos com recursos vinculados	-103.420.042,75
(-) Outras Exclusões	
(-) TCE/PR Instr. 56/2011	-27.312.506,59
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (ELEMENTO 39)	65.524.996,68
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTR DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	44.976.482,38
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (I + II)	559.881.627,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	990.168.220,55
(-) Transferências obrigatórias da União relativo a emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL AJUSTADA	990.168.220,55
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV = (I + II) / (III))	56,54%
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	534.690.839,10
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art 22 da LRF) - 51,3%	507.956.297,14

FONTE: Calculado à partir do Sistema GIIG

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Aparecido da Silva Dantas
Controlador Interno

Salette Aparecida de Oliveira Horts
Secretaria Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	196.569.365,42	200.999.268,71	-	-
Dívida Mobiliária		-	-	-
Dívida Contratual	109.099.368,90	127.745.853,07	-	-
Interna	107.839.964,08	125.944.570,48		
Externa	1.259.404,82	1.801.282,59		
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive, vencidos e não pagos)	87.469.996,52	73.253.415,64		
DEDUÇÕES (II)	115.589.637,57	138.441.472,21	-	-
Ativo Disponível	116.944.441,08	156.352.141,45		
Haveres Financeiros	0,00	-	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(1.354.803,51)	(17.910.669,24)		
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA-(DCL) (III)=I-II	80.979.727,85	62.557.796,50	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	951.807.826,90	990.168.220,55		
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	20,65%	20,30%	#DIV/0!	#DIV/0!
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	8,51%	6,32%	#DIV/0!	#DIV/0!
LIMITE DEFINIDO PELA SENADO FEDERAL	120%	120%	120%	120%

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	109.099.368,90	127.745.853,07	-	-
DÍVIDA DE PPP (V)		-	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	15.443.372,87	13.343.308,23	-	-
De Tributos	4.172.362,67	3.873.558,91		
De Contribuições Sociais	11.271.010,20	9.469.749,32	-	-
Previdenciárias (INSS)	395.741,67	20.906,75		
Demais Contribuições Sociais	10.875.268,53	9.448.842,57		
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição não Financeira	-	-	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	93.655.996,03	114.402.544,84	-	-
Interna	92.396.591,21	112.601.262,25		
Externa	1.259.404,82	1.801.282,59		
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
OUTROS VALORES INTEGRANTES DA DC				
Precatórios anteriores a 5.5.2000(não incluídos na DC)	18.232.889,88	8.494.976,00		
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Passivo Atuarial	366.917.415,52	366.917.415,52		
Depósitos	11.119.347,30	9.461.896,33		
RP não Processados de Exercícios Anteriores	20.269.153,12	43.433.911,36		
Antecipações de Receita Orçamentária -ARO	-	-	-	-

FONTE: Sistema de Informações Municipal – LRF

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Aparecido da Silva Dantas
Controlador Interno

Salette Aparecida de Oliveira Horts
Secretaria Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/ 2020 A ABRIL/ 2020

RELATÓRIO SEM MOVIMENTO

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/ 2020 A ABRIL/ 2020

RELATÓRIO SEM MOVIMENTO

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	951.807.826,90	990.168.220,55		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22%	22%	22%	22%

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (VI)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII)= (V+VI)	-	-	-	-

FONTE: Calculado à partir do Sistema GIIG

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Aparecido da Silva Dantas
Controle Interno

Salette Aparecida de Oliveira Horts
Secretaria Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
-		
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	17.000.000,00	17.000.000,00
Mobiliária	-	-
Interna		
Externa	-	-
Contratual	17.000.000,00	17.000.000,00
Interna	17.000.000,00	17.000.000,00
Abertura de Crédito	-	-
Aquisição Financiada de Bens de Arrendamento mercantil Financeiro		
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita		
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF,art.29,§1º)		
Outras Operações de Crédito		
Externa	-	-
<tipo de operação>	-	-
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-	-
Parcelamentos de Dívidas	-	-
De Tributos		
De Contribuições Sociais	-	-
Previdenciárias (INSS)		

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

Demais Contribuições Sociais (RPPS)	-	-
Do FGTS	-	-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	-	-
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN		
Outras Operações não sujeitas ao Limite		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	990.168.220,55	1,72%
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	-	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)= (Ia + III)	17.000.000,00	1,72%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	158.426.915,29	16,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	69.311.775,44	7,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	-	0,00%

FONTE: Calculado à partir do Sistema GIIG

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Aparecido da Silva Dantas
Controle Interno

Salette Aparecida de Oliveira Horts
Secretaria Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	559.881.627,63	56,54%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	534.690.839,10	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	507.956.297,14	51,30%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	62.557.796,50	6,32%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.188.201.864,66	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	217.837.008,52	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	17.000.000,00	1,72%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	158.426.915,29	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	69.311.775,44	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	-

FONTE: Calculado à partir do Sistema GIIG

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Aparecido da Silva Dantas
Controle Interno

Salete Aparecida de Oliveira Horts
Secretaria Municipal da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/01/2019**

**EDITAL Nº 001/34/19/2020 – NOVA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DE DESEMPENHO DIDÁTICO
E NOVAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

O Município de Foz do Iguaçu-PR, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, constituída pela Portaria nº. 68.209/2019 de 18/07/2019, por este Edital, torna público a Nova Convocação para as Provas de Desempenho Didático, para o cargo de Professor Nível I, conforme segue:

1. Considerando a possibilidade de prosseguir com as atividades suspensas decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), observando os cuidados de distanciamento social e higienização conforme orientações de vigilância sanitárias vigentes e Decreto Municipal nº 28.055 de 20/04/2020, determina-se:

1.1 NOVA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO:

1.1.1. O local de realização da apresentação dos candidatos será divulgado no dia **29/05/2020** no site da FUNDATEC.

1.1.2 A consulta do dia e horário da apresentação na Prova de Desempenho Didático deverá ser feita através do *link* de “**Consulta do Agendamento de Data, Horário e Local Prova de Desempenho Didático**” no site da FUNDATEC, que estará disponível a partir do dia **03/06/2020**.

1.1.2.1 Considerando o momento de realização e interrupção as Provas de Desempenho Didático, diante a instabilidade dos procedimentos de controle ao COVID-19, convoca-se novamente os candidatos considerados ausentes no **período de 14 a 19/03/2020**.

1.1.3 **As apresentações serão agendadas entre os dias 08 e 14/06/2020**, podendo ser nos turnos da manhã, tarde ou noite, a critério da disponibilidade da Banca Avaliadora.

1.1.4 A ordem de realização da Prova de Desempenho Didático será definida pelo sistema de ensalamento da FUNDATEC, de acordo com as disponibilidades de salas.

1.1.5 Não serão realizados ajustes e/ou trocas de dias e horários da data determinada para a Prova de Desempenho Didático.

1.1.6 Os candidatos **deverão comparecer com 30 minutos de antecedência do horário determinado no link**, munidos de documento de identidade original, em perfeitas condições de uso, inviolado e com foto que permita o reconhecimento do candidato.

1.1.7 Aplicam-se os procedimentos de realização de prova previstos no item 6 do Edital de Abertura, no que couber.

1.1.8 No dia de realização de sua apresentação na Prova de Desempenho Didático, o candidato deverá identificar-se na **Sala de Comparecimento**, para recebimento de autorização de entrada à Sala de Avaliação, bem como para obtenção de mais informações.

1.1.9 Todos os candidatos deverão apresentar, no ato de sua identificação, 03 (três) cópias impressas do seu Plano de Aula, conforme critérios estabelecidos no item 3 deste Edital, sujeitando-se à eliminação automática do processo se:

a) não fizer a entrega no momento determinado,

b) não estiver de acordo com o tema sorteado.

1.1.10 Considera-se como cumprimento ao horário de convocação do candidato a hora de ingresso na **Sala de Comparecimento**.

1.1.10.1 Não serão aceitos atrasados, ainda que o candidato justifique que estava aos arredores da sala determinada.

1.1.11 O não comparecimento pontual do horário determinado para a **Sala de Comparecimento** implica na eliminação sumária do candidato.

1.1.12 Para realização das provas, os candidatos deverão comparecer:

A) com roupas adequadas à função do cargo pretendido;

B) usando MÁSCARAS e deverão ter os cuidados individuais de higiene recomendados para a prevenção do contágio do COVID-19.

B.1) **ATENÇÃO: O USO DE MÁSCARA SERÁ OBRIGATÓRIO DURANTE TODO O TRÂNSITO NO ESTABELECIMENTO DE PROVA.**

B.2) A FUNDATEC não se responsabilizará por fornecimento de máscaras aos candidatos no dia de prova.

C) Para o momento da apresentação didática, a FUNDATEC oferecerá aos candidatos o Protetor Facial “Face Shield”, devidamente higienizado.

C.1) Caso o candidato tenha esse acessório, poderá utilizar seu próprio Protetor Facial “Face Shield”.

D) Os candidatos poderão levar seu próprio álcool em gel para uso individual durante a prova.

1.1.13 Nos locais de prova serão observados os cuidados de distanciamento social e higienização, conforme orientações legais vigentes.

1.1.14 Para a segurança e a garantia da lisura do certame, a FUNDATEC poderá proceder com a coleta da impressão digital, bem como utilizar detector de metais nos candidatos, a qualquer momento que a equipe responsável pela aplicação achar necessário.

2. DO SORTEIO DOS TEMAS PARA A PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO:

2.1 Os candidatos receberão uma numeração de 1 (um) a 20 (vinte), que se repetirá por rigorosa ordem crescente de inscrição. A numeração recebida determinará o tema a ser tratado no Plano de trabalho.

2.2 Os vinte temas serão sorteados, perante pelo menos dois representantes da Comissão do Concurso Público da FUNDATEC, realizado nas dependências da FUNDATEC, sendo este procedimento filmado e registrado em ata.

2.3 Os resultados dos sorteios serão divulgados, para acesso a todos os candidatos, no site da FUNDATEC, www.fundatec.org.br, conforme tabela abaixo:

DATA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS TEMAS SORTEADOS
08/06/2020	06/06/2020 às 18h
09/06/2020	07/06/2020 às 18h
10/06/2020	08/06/2020 às 18h
11/06/2020	-
12/06/2020	10/06/2020 às 18h
13/06/2020	11/06/2020 às 18h
14/06/2020	12/06/2020 às 18h

2.4. Considerando a interrupção das atividades devido ao COVID-19 e reservando o princípio de equidade, seguem abaixo os novos Temas propostos para a Prova de Desempenho Didático:

<p>A2) Gêneros textuais da vida cotidiana</p> <p>No dia a dia, nos deparamos com vários gêneros de comunicação, tais como: listas, agendas, calendários, avisos, convites, receitas, instruções de montagem de aparelhos, legendas para álbuns, fotos ou ilustrações (digitais ou impressos), por isso é importante que sejam trabalhados em sala de aula.</p>
<p>B2) Práticas contextualizadas de leitura e escrita</p> <p>Diferentes formas de leitura constituem o cotidiano de um professor empenhado na reflexão das formas comunicativas utilizadas na realidade, tendo em vista a ampliação do repertório dos alunos e a interação com culturas, línguas e usos linguísticos diversos.</p>
<p>C2) Gramática e práticas sociais</p> <p>A Gramática não deve ser tratada como um conteúdo em si, de maneira descontextualizada das práticas sociais.</p>
<p>D2) Análise Linguística e Semiótica na sala de aula</p> <p>A análise linguística e semiótica consiste na interpretação de textos, a partir, por exemplo, de imagens e links. Essa área se refere ao estudo de textos em múltiplas linguagens, incluindo as digitais como os memes, os gifs e as produções de youtubers.</p>
<p>E2) Linguagens de comunicação formal</p> <p>A linguagem oral e escrita no uso de situações comunicativas formais, como a utilizada em entrevistas, debates, diálogos e dramatizações, são atividades a serem promovidas pela escola, desde que adequadas ao nível dos alunos e às circunstâncias da situação comunicativa das quais eles participam.</p>
<p>F2) Problemas matemáticos através do lúdico</p> <p>A utilização do lúdico, com suporte de material manipulável, é importante para a compreensão e a resolução de problemas matemáticos sobre dobro, metade, triplo e terça parte, porque desenvolve o pensamento lógico e estimula o aluno à aprendizagem matemática.</p>
<p>G2) Multiplicação e divisão</p> <p>Tendo em vista que a multiplicação é entendida como indissociável à divisão, uma vez que não são operações paralelas, o aprendizado desses conceitos pode ser feito de diferentes maneiras, todas convergindo sobre a ideia de inverso.</p>
<p>H2) Alfabetização matemática: Conceitos de classificação, seriação, ordenação e valor posicional</p> <p>A alfabetização matemática trata da compreensão, interpretação e comunicação dos conteúdos matemáticos iniciais, importantes à construção do conhecimento matemático, por isso envolve as operações lógicas de classificação, seriação, ordenação e valor posicional, necessários à organização da realidade circundante.</p>
<p>I2) A medição do tempo</p> <p>O tempo é composto por diferentes medidas, as quais determinam as horas, os dias, as semanas, os</p>

<p>meses e os anos, por isso é importante trabalhar, de forma integrada, os intervalos de tempo, o uso do calendário, a leitura de horas e a ordenação de datas.</p>
<p>J2) O uso de tabelas e gráficos para a organização de informações</p> <p>O trabalho com tabelas e gráficos simples propicia a compreensão das formas de representação utilizadas na organização de informações. Nesse sentido, tabelas simples podem ser construídas desde os primeiros anos de escolaridade, assim como os gráficos de barras elementares que auxiliam o desenvolvimento da observação e interpretação de dados da realidade.</p>
<p>K2) O planeta Terra: movimentos cíclicos, tempo e calendários</p> <p>A Terra, o nosso <i>habitat</i>, é um dos maiores planetas do sistema solar, por isso é importante compreender os seus movimentos cíclicos em relação aos movimentos da Lua, a marcação do tempo e o conhecimento de alguns calendários de diferentes culturas.</p>
<p>L2) O mapa como instrumento de compreensão dos espaços</p> <p>O mapa é um importante instrumento utilizado para localizar, informar e orientar as pessoas, porque possibilita a interpretação, a representação dos espaços e a compreensão de sua organização, por meio da noção de proporção e elementos de codificação e decodificação, através de atividades teórico-práticas de expressão artística.</p>
<p>M2) Os imigrantes europeus na Região Sul</p> <p>A cultura da Região Sul do Brasil, formada por Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, é caracterizada pela influência de imigrantes que inspiraram as formas de manifestações culturais da região, com foco na imigração portuguesa, alemã e italiana.</p>
<p>N2) A importância da agricultura familiar</p> <p>A agricultura familiar é uma das importantes atividades do Brasil, ocupa um quarto das terras usadas para a agricultura no país, é demandada por seus alimentos agroecológicos, saudáveis e nutritivos à população, mas apresenta dificuldades para sua expansão.</p>
<p>O2) Reescrevendo fatos históricos</p> <p>A história é mantida pela memória, que é registrada em forma de texto, fotografia, música ou vídeo, sendo importante a reescrita de fatos históricos relacionados à criação e evolução populacional, social e econômica do município onde está situada a escola, por meio de reflexão crítica e ações teórico-práticas sobre essa temática.</p>
<p>P2) Produção e apreciação de obras artísticas</p> <p>O contato com obras de arte é primordial, pois, além da reflexão crítico-criativa e da produção contextualizada do objeto estudado, o aluno deve ter a oportunidade de testar, conhecer e escolher diferentes cores, formatos, gestos, movimentos corporais e sons na produção da arte, compreendendo-a como parte de seu patrimônio cultural.</p>
<p>Q2) A compreensão do ecossistema para a vida</p> <p>Considerando que todos os seres vivos dependem uns dos outros e também dos diversos fatores ambientais, é preciso conscientizar os alunos sobre a importância de preservação do ecossistema para a manutenção da vida, através de ações interdisciplinares com vistas à construção de um terrário.</p>
<p>R2) Saúde na escola</p> <p>A ideia de educar para uma vida saudável favorece a formação de cidadãos críticos e bem informados, que tenham habilidades e competências diversas para agir de forma eficiente em defesa da vida, de modo que as ações integradas de saúde sejam propositivas e articuladas com a comunidade, com ênfase no combate à violência, ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas.</p>
<p>S2) Estados físicos da matéria</p> <p>A matéria se apresenta nos estados sólido, líquido ou gasoso, por isso a importância da compreensão e da diferenciação de como um sólido pode se transformar em líquido e de como um líquido pode ser transformar em gás, além das questões que influenciam as mudanças nos estados físicos da matéria, por meio de atividades teórico-práticas.</p>
<p>T2) A descoberta do Brasil através de histórias</p> <p>A História do descobrimento do Brasil é importante para o conhecimento de nossa origem e evolução social, cuja reflexão será feita com base em histórias escritas e visuais, considerando o fato histórico, o sujeito histórico e o tempo histórico a respeito da descoberta.</p>

3. DA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO:

3.1 A Prova de Desempenho Didático destina-se a avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto e à adequação da sua abordagem metodológica, consistindo de aula a ser ministrada perante uma Banca Examinadora composta por 02 (dois) professores assistentes e 01 (um) itinerante, devidamente habilitados.

3.2 A Prova de Desempenho Didático destina-se a apurar a aptidão do candidato para o ensino, avaliando:

- plano de aula proposto, identificando a faixa etária do público;
- apresentação da competência didática e;

c) a correta comunicação/linguagem.

3.3 O candidato deverá apresentar seu Plano de Aula, em 03 (três) vias impressas, contemplando os seguintes aspectos:

- a) identificação do candidato;
- b) identificação do tema;
- c) identificação do ano/série que está sendo proposto a aula;
- d) objetivo geral;
- e) objetivos específicos;
- f) conteúdo programático;
- g) metodologia;
- h) avaliação;
- i) bibliografia.

3.4. Os recursos didáticos que estarão disponíveis serão Quadro de Giz, Giz e Apagador ou Quadro Branco, Pincel e Apagador.

3.4.1 A critério do candidato, poderão ser utilizados cartazes, rádios e outros recursos didáticos para sua apresentação, ficando sob sua responsabilidade, todos os materiais para sua efetiva utilização, tais como: fita crepe, cordas, energia de aparelhos eletrônicos (127V), etc.

3.4.2 Não será permitido o uso de fita durex para colagem de cartazes na sala de apresentação, tão pouco será permitida perfurações, ainda que sejam com percevejos.

3.4.3 Na entrada da Sala de Apresentação da Prova de Desempenho Didático, o candidato deverá colocar sobre a mesa da Banca Avaliadora, o seu telefone celular em modo avião, ainda que seja utilizado para fins de reprodução do áudio durante a aula.

3.5 Após a entrada na Sala de Apresentação da Prova de Desempenho Didático e assinatura do candidato na lista de presença, será concedida uma tolerância máxima de 5 (cinco) minutos para organização do candidato no espaço determinado para sua apresentação. Após esse tempo, será iniciada a contagem da aula.

3.6 Alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, câimbras, efeitos de medicamentos, contusões, luxações, etc.), doença que lhe diminua a capacidade físico-orgânica ou que impossibilite o candidato de submeter-se a prova, ou de nela prosseguir, compromissos pessoais e, ainda, condições climáticas ou meteorológicas desfavoráveis não serão considerados para fins de tratamento diferenciado, mudança de horário, interrupção do controle do tempo e nova prova.

3.7 Após o tempo determinado para a apresentação do candidato, a Banca Avaliadora prosseguirá com a etapa de arguição, momento em que será realizado uma pergunta referente as atividades inerentes ao cargo.

3.8 Não será permitida a presença, no recinto da prova, de ouvintes.

3.9 Não será permitido ao candidato nem a Banca Avaliadora gravar a entrevista.

4. DO NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CARGO CÓD. 21 - PROFESSOR NÍVEL I	
PROCEDIMENTOS	DATAS
Divulgação do Local de realização das Prova de Desempenho Didático	29/05/2020
Consulta do Agendamento de Data e Horário da Prova de Desempenho Didático	03/06/2020
Nova Nominata das Bancas Examinadoras da Prova de Desempenho Didático - Cargo de Professor Nível I	03/06/2020
Sorteio dos Temas para a Prova de Desempenho Didático	06 a 12/06/2020
Continuação das Apresentações da Prova de Desempenho Didático - Cargo de Professor Nível I	08 a 14/06/2020
Notas Preliminares da Prova de Desempenho Didático - Cargo de Professor Nível I	22/06/2020
Período de Recurso das Provas de Desempenho Didático - Cargo de Professor Nível I	23 a 25/06/2020
Notas Definitivas da Prova de Desempenho Didático - Cargo de Professor Nível I	06/07/2020
Divulgação das Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares da Prova de Desempenho Didático - Cargo de Professor Nível I	06/07/2020
Divulgação dos candidatos aprovados para Entrega dos Títulos - Cargo de Professor Nível I	07/07/2020
Período para Entrega dos Títulos - Cargo de Professor Nível I	08 e 09/07/2020
Notas Preliminares da Prova de Títulos - Cargo de Professor Nível I	28/07/2020
Período de Recurso das Notas Preliminares Prova de Títulos - Cargo de Professor Nível I	29 a 31/07/2020
Notas Definitivas da Prova de Títulos - Cargo de Professor Nível I	11/08/2020
Divulgação das Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares da Prova de Títulos - Cargo de Professor Nível I	11/08/2020

Divulgação dos Candidatos empatados e Convocação para Sorteio Público de Desempate - Cargo de Professor Nível I	12/08/2020
Realização do Sorteio Público de Desempate - Cargo de Professor Nível I	17/08/2020
Divulgação do Resultado do Sorteio Público de Desempate - Cargo de Professor Nível I	17/08/2020
Lista de Classificação Final para Homologação do resultado dos candidatos em ordem de classificação - Cargo de Professor Nível I	19/08/2020
Lista de Classificação Final para Homologação do resultado das Pessoa com Deficiência em ordem de classificação - Cargo de Professor Nível I	19/08/2020
Edital de Classificação Final para Homologação do Resultado do Concurso Público - Cargo de Professor Nível I	19/08/2020

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2020.

Claudia Canzi
Presidente da Comissão Especial de Concurso Público
Portaria nº 68.209/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 230/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ARIANA REGINA STORER BRUNIERI**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **004.294.209-86** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **941/2019**, lavrada **em 16 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Idair Jose de Bortoli Junior
 Fiscal de Tributos
 Mat. 21.284.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN SMFA/DIFI/DVISS Nº. 941/2019

SUJEITO PASSIVO: ARIANA REGINA STORER BRUNIERI
ASSUNTO:.....: TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 941/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **ARIANA REGINA STORER BRUNIERI**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 21/10/2019, conforme fl. 07, porém ficou-se inerte. Houve o pagamento da primeira parcela em 25/11/2019, conforme fls. 08.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 10.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 707/2019 às fls. 11/12, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 941/2019, em face de **ARIANA REGINA STORER BRUNIERI**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogada nos Processos Judiciais 35308-59.2018.8.16.0030 e 16735-70.2018.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 04).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 941/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 941/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 231/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **CELMIRA MARIANA DA SILVA CAMPOS CAPITANI**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **060.285.089-42** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **766/2019**, lavrada em **10 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Carolina Naves Domingos
Fiscal de Tributos
Mat. 21.182.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL****NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 766/2019**

SUJEITO PASSIVO: **CELMIRA MARIANA DA SILVA CAMPOS CAPITANI**
ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 766/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **CELMIRA MARIANA DA SILVA CAMPOS CAPITANI**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 16/10/2019, conforme fl. 03, porém ficou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 12.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 68/2020 às fls. 13/22, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 766/2019, em face de **CELMIRA MARIANA DA SILVA CAMPOS CAPITANI**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogada nos Processos Judiciais 14511-28.2019.8.16.0030 e 18062-16.2019.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 07).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso IV, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio da juridicidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 766/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 766/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 232/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **CESAR RICHARDSON DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **597.455.259-87** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **855/2019**, lavrada **em 14 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Carolina Naves Domingos
Fiscal de Tributos
Mat. 21.182.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 885/2019

SUJEITO PASSIVO: CESAR RICHARDSON DE OLIVEIRA
ASSUNTO:.....: TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 805/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **CESAR RICHARDSON DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 23/10/2019, conforme fl. 09, porém quedou-se inerte. Houve o pagamento da primeira parcela em 11/11/2019, conforme fls. 08.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 11.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 529/2019 às fls. 12/13, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 885/2019, em face de **CESAR RICHARDSON DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogado no Processo Judicial 16134-64.2018.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 04).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 885/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 885/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 06 de janeiro de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 233/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **DAYANNE BRUMATTI DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **066.836.829-25** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **897/2019**, lavrada **em 15 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Idair Jose de Bortoli Junior
Fiscal de Tributos
Mat. 21.284.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 897/2019

SUJEITO PASSIVO: DAYANNE BRUMATTI DE OLIVEIRA

ASSUNTO:.....: TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 897/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **DAYANNE BRUMATTI DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 17/10/2019, conforme fl. 07, porém ficou inerte. Houve o pagamento da primeira parcela em 18/11/2019, conforme fls. 08.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 10.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 704/2019 às fls. 11/12, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 897/2019, em face de **DAYANNE BRUMATTI DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogada nos Processos Judiciais 9645-11.2018.8.16.0030 e 13877-32.2019.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 06).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 897/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 897/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 234/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **FRANTUÍ SARKIS MOTTA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **066.457.279-09** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **833/2019**, lavrada em **21 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Idair Jose de Bortoli Junior
Fiscal de Tributos
Mat. 21.284.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 833/2019

SUJEITO PASSIVO: FRANTUÍ SARKIS MOTTA
ASSUNTO:.....: TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 833/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **FRANTUÍ SARKIS MOTTA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 23/10/2019, conforme fl. 08, porém ficou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 09.

Contribuinte efetuou o pagamento da primeira parcela.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 544/2019 às fls. 11/14, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 833/2019, em face de **FRANTUÍ SARKIS MOTTA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogada no Processo Judicial 0010174-93.2019.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 04).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 833/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 833/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2019.

NILTON ZAMBOTTO

Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 235/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **JOHRANN FRITZEN NOGUEIRA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **066.285.249-78** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **1.000/2019**, lavrada **em 18 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

CAROLINA NAVES DOMINGOS
Fiscal de Tributos
Mat. 21.182.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1000/2019**

SUJEITO PASSIVO: JOHRANN FRITZEN NOGUEIRA
ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1000/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito **JOHRANN FRITZEN NOGUEIRA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 06/11/2019, conforme fl. 09, porém quedou-se inerte. Efetuou o pagamento da primeira parcela em 25/11/2019 (fl. 08).

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 11.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 714/2019 às fls. 12/13, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1000/2019, em face de **JOHRANN FRITZEN NOGUEIRA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogado no Processo Judicial 7120-22.2019.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 04).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 1000/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1000/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 236/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **JULIA MARGARETE PRUDENTE OSOWSKI**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **005.600.759-01** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **751/2019**, lavrada **em 10 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Idair Jose de Bortoli Junior
Fiscal de Tributos
Mat. 21.284.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN SMFA/DIFI/DVISS Nº. 751/2019

SUJEITO PASSIVO: **JULIA MARGARETE PRUDENTE OSOWSKI**
ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 751/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **JULIA MARGARETE PRUDENTE OSOWSKI**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 14/10/2019, conforme fl. 06, porém ficou inerte. Houve o pagamento da primeira parcela em 18/11/2019, conforme fls. 09.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 11.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 706/2019 às fls. 12/13, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 751/2019, em face de **JULIA MARGARETE PRUDENTE OSOWSKI**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogada no Processo Judicial 8163-91.2019.8.16.0030 (Projudi).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 751/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 751/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 237/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **LUCIO MAURO FERREIRA DA ROCHA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **886.088.599-04** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **861/2019**, lavrada **em 14 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Idair Jose de Bortoli Junior
Fiscal de Tributos
Mat. 21.284.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL****NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 861/2019**

SUJEITO PASSIVO: LUCIO MAURO FERREIRA DA ROCHA
ASSUNTO:.....: TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 861/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **LUCIO MAURO FERREIRA DA ROCHA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 16/10/2019, conforme fl. 07, porém ficou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 08.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 543/2019 às fls. 09/12, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 861/2019, em face de **LUCIO MAURO FERREIRA DA ROCHA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogado nos Processos Judiciais 003916-84.2018.8.16.0030 e 0035633-34.2018.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 03).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 861/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 861/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2019.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 238/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE JUNIOR**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **019.514.779-01** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **764/2019**, lavrada em **10 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Idair Jose de Bortoli Junior
Fiscal de Tributos
Mat. 21.284.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 764/2019**

SUJEITO PASSIVO: **MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE JUNIOR**
ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 764/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito **MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE JUNIOR**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 23/10/2019, conforme fl. 08, porém quedou-se inerte. Efetou o pagamento da primeira parcela em 18/11/2019 (fl. 09).

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 11.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 702/2019 às fls. 12/13, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 764/2019, em face de **MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE JUNIOR**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogado nos Processos Judiciais 2694-64.2019.8.16.0030 e 12531-46.2019.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 04).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 764/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 764/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 239/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **MARILU FERNANDES DE ARAÚJO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **463.144.902-00** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **1032/2019**, lavrada **em 21 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Idair Jose de Bortoli Junior
Fiscal de Tributos
Mat. 21.284.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1032/2019

SUJEITO PASSIVO: MARILU FERNANDES DE ARAÚJO
ASSUNTO:.....: TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1032/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **MARILU FERNANDES DE ARAÚJO**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 24/10/2019, conforme fl. 06, porém ficou-se inerte. Houve o pagamento da primeira parcela em 25/11/2019, conforme fls. 07.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 09.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 705/2019 às fls. 10/11, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1032/2019, em face de **MARILU**

FERNANDES DE ARAÚJO, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogada no Processo Judicial 722-59.2019.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 05).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 1032/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1032/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 240/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **MARLENE PEREIRA DOS REIS**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **794.656.099-00** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **1001/2019**, lavrada **em de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Carolina Naves Domingos
Fiscal de Tributos
Mat. 21.182.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL****NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1001/2019**

SUJEITO PASSIVO: **MARLENE PEREIRA DOS REIS**
ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1001/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **MARLENE PEREIRA DOS REIS**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 24/10/2019, conforme fl. 03, porém ficou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 16.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 617/2019 às fls. 17/20, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1001/2019, em face de **MARLENE PEREIRA DOS REIS**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogada no Processo Judicial 7167-93.2019.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 06).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 1001/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1001/2019,** na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2019.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 241/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **PAULO ROBERTO DA ROCHA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **426.259.559-53** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **785/2019**, lavrada **em 11 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Idair Jose de Bortoli Junior
Fiscal de Tributos
Mat. 21.284.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN SMFA/DIFI/DVISS Nº. 785/2019

SUJEITO PASSIVO: **PAULO ROBERTO DA ROCHA**
ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 785/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **PAULO ROBERTO DA ROCHA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 15/10/2019, conforme fl. 06, porém quedou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 08.

O contribuinte efetuou o pagamento da primeira parcela (fl. 07).

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 535/2019 às fls. 09/12, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 535/2019, em face de **PAULO ROBERTO DA ROCHA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogado no Processo Judicial 0006921-97.2019.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 04).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 785/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 785/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2019.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 242/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **SHISUE DA SILVA BORGES**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **055.438.649-65** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **1040/2019**, lavrada **em 22 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

CAROLINA NAVES DOMINGOS
Fiscal de Tributos
Mat. 21.182.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1040/2019**

SUJEITO PASSIVO: SHISUE DA SILVA BORGES

ASSUNTO:.....: TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1040/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **SHISUE DA SILVA BORGES**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 25/10/2019, conforme fl. 03, porém ficou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 13.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 621/2019 às fls. 14/17, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1040/2019, em face de **SHISUE DA SILVA BORGES**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogada no Processo Judicial 1532-34.2019.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 06).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 1040/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1040/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2019.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 243/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **SILVANO DUARTE**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **441.885.877-68** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **892/2019**, lavrada em **15 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

IDAIR JOSE DE BORTOLI JUNIOR
Fiscal de Tributos
Mat. 21.284.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL****NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 892/2019**

SUJEITO PASSIVO: **SILVANO DUARTE**
ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 892/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **SILVANO DUARTE**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 25/10/2019, conforme fl. 06, porém ficou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 07.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 540/2019 às fls. 08/11, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 892/2019, em face de **SILVANO DUARTE**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogado no Processo Judicial 0035713-95.2018.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 04).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 892/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 892/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2019.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 244/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **VANESSA CRISTINA SANCHES CECATTO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **053.185.429-99** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **1039/2019**, lavrada **em 22 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Carolina Naves Domingos
Fiscal de Tributos
Mat. 21.182.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1039/2019

SUJEITO PASSIVO: **VANESSA CRISTINA SANCHES CECATTO**
ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1039/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **VANESSA CRISTINA SANCHES CECATTO**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 23/10/2019, conforme fl. 03, porém quedou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 09.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 618/2019 às fls. 10/13, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1002/2019, em face de **VANESSA CRISTINA SANCHES CECATTO**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogada no Processo Judicial 6194-41.2019.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 06).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 1039/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1039/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2019.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 245/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **VANESSA ROSEMARY JACOBY SCHUMANN**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **050.768.109-62** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **1002/2019**, lavrada em **18 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Carolina Naves Domingos
Fiscal de Tributos
Mat. 21.182.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1002/2019**

SUJEITO PASSIVO: **VANESSA ROSEMARY JACOBY SCHUMANN**
ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1002/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **VANESSA ROSEMARY JACOBY SCHUMANN**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 23/10/2019, conforme fl. 03, porém ficou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 09.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 619/2019 às fls. 10/13, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1002/2019, em face de **VANESSA ROSEMARY JACOBY SCHUMANN**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogada no Processo Judicial 6194-41.2019.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 06).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 1002/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1002/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2019.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 246/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **VINICIUS GRECO PAZZA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **066.064.679-00** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **827/2019**, lavrada em **14 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Idair Jose De Bortoli Junior
Fiscal de Tributos
Mat. 21.284.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL****NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 827/2019**

SUJEITO PASSIVO: VINICIUS GRECO PAZZA
ASSUNTO:.....: TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 827/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **VINICIUS GRECO PAZZA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 15/10/2019, conforme fl. 06, porém ficou-se inerte. Houve o pagamento da primeira parcela em 11/11/2019, conforme fls. 07.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 09.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 703/2019 às fls. 10/11, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 827/2019, em face de **VINICIUS GRECO PAZZA**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogado no Processo Judicial 3242-89.2019.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 04).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 827/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 827/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 11 de fevereiro de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 247/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ALEXANDRE MATHEUS CAVALHEIRO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **080.940.409-55** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **778/2019**, lavrada **em 11 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Danielle Raquel Da Silva
Fiscal de Tributos
Mat. 21.292.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 778/2019

SUJEITO PASSIVO: ALEXANDRE MATHEUS CAVALHEIRO
ASSUNTO:.....: TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 778/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito **ALEXANDRE MATHEUS CAVALHEIRO**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 12/11/2019, conforme fl. 08, porém quedou-se inerte. Efetou o pagamento da primeira parcela em 25/11/2019 (fl. 07).

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 08.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 713/2019 às fls. 09/10, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 778/2019, em face de **ALEXANDRE MATHEUS CAVALHEIRO**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogado no Processo Judicial 30197-94.2018.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 03).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 778/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 778/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 248/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ANTONIO SERGIO GRADELLA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **11.999.556/0001-50** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração e Notificação Fiscal nº **04900075630000200030845201918**, lavrada em **13 de dezembro de 2019**, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Luiz Carlos Fernandes de Marães
Fiscal de Tributos
Mat. 18.789.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL 04900075630000200030845201918

SUJEITO PASSIVO: **ANTÔNIO SERGIO GRADELLA**
ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 04900075630000200030845201918, lavrado em decorrência da não declaração e consequente não recolhimento dos tributos **IRPJ, CSLL, CPP e ISS**, para o período de **março/2015 a dezembro/2017**, bem como a aplicação de pena de multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, nos termos do artigo 59, incisos II e V; 353-N, inciso I; 354, inciso I, § 8º, todos da Lei Complementar 82/2003 c/c artigo 33, da Lei Federal nº 123/2006, bem como c/c artigos 79 ao 81; artigo 87, inciso I, ambos da Resolução CGSN nº 94/2011.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 17/12/2019, conforme fl. 17, porém ficou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 65.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 70/2020 às fls. 66/74, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 04900075630000200030845201918, lavrado em decorrência da não declaração e consequente não recolhimento dos tributos **IRPJ, CSLL, CPP e ISS**, para o período de **março/2015 a dezembro/2017**, bem como a aplicação de pena de multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, nos termos do artigo 59, incisos II e V; 353-N, inciso I; 354, inciso I, § 8º, todos da Lei Complementar 82/2003 c/c artigo 33, da Lei Federal nº 123/2006, bem como c/c artigos 79 ao 81; artigo 87, inciso I, ambos da Resolução CGSN nº 94/2011.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou com a Ordem de Serviço 1679/2019, procedendo com a lavratura da Notificação nº 1275/2019, a qual determinou a declaração/retificação do movimento econômico inerente a receita bruta auferida com a prestação de serviços (fl. 22).

O sujeito passivo foi cientificado pessoalmente, na data de 06/12/2019 (fl. 22-v).

Apresentou pedido de solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento do solicitado, o qual foi deferido (fl. 23).

Não sendo atendida a referida determinação, procedeu o fiscal com a lavratura do presente auto de infração e notificação fiscal.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 32.01 – Anexo I da Lei Complementar nº 082/2003, nos termos do artigo 340 da mesma Lei Complementar.

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;

[...]

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços foi apurada por homologação, considerando ter o sujeito passivo efetuado a emissão de nota fiscal - fls. 24/58.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, do CTM.

Ademais, o ato administrativo consubstanciado no presente auto de infração atende às formalidades legais expressas no artigo 86, da Resolução CGSN nº 94/2011.

E não é só, no que se refere à multa imposta, não se verifica qualquer efeito confiscatório, estando de acordo com a Lei Federal 123/2006, vem como Resolução CGSN nº 94/2011.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento legal, respeitando o princípio da juridicidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, do Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 04900075630000200030845201918, a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL – AINF nº 04900075630000200030845201918**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 249/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **DIACIR DE NADAI**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **648.151.459-20** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **1019/2019**, lavrada em **18 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Renato Moreira Ferreira
Fiscal de Tributos
Mat. 19.272.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL****NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1019/2019**

SUJEITO PASSIVO: **DIACIR DE NADAI**
ASSUNTO.....: **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.
CONSTRUÇÃO CIVIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. ALVARÁ 1079/2019.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do ISSQN - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1019/2019, de constituição de crédito tributário referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do Alvará de Construção nº 1079, em face do sujeito passivo **DIACIR DE NADAI**.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo, pessoalmente, em 31/10/2019, conforme fl.03-v, porém deixou escoar o prazo recursal, quedando-se inerte, sendo então, declarada a revelia, conforme termo de fl. 13.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS, emitiu parecer nº 682/2019 às fls. 14-16, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – SMFA/DIFI/DVISS nº 1019/2019, e taxa de licença para execução de arruamento, loteamento e obras em geral, lavrada em face de **DIACIR DE NADAI**, nos termos do artigo 340 e 480, ambos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O fato gerador dos serviços está contido no Alvará de Construção nº 1079/2019, as quais descrevem o serviço do subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal.

A constituição do crédito tributário se deu por meio de lançamento de ofício, conforme prevê os artigos 55, I, 354, I, e 483, todos do Código Tributário Municipal, conforme se vê:

Art. 55. A constituição do crédito tributário por lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade administrativa, sem intervenção ou participação do sujeito passivo; [...]

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa; [...]

Art. 483. A taxa de licença será lançada em nome do contribuinte de uma só vez e recolhida antecipadamente ao ato de outorga da licença para execução de arruamento, loteamento e obras em geral.

A base de cálculo, em razão do sujeito passivo não ter apresentados elementos necessários à comprovação da receita realmente auferida, foi arbitrada, nos termos do artigo 55-A e 535-L, inciso II c/c 353-O, todos da LC 82/2003.

Ademais, a notificação ocorreu conforme determinação legal (art. 216, inciso I, LC 82/2003).

Com isso, se verifica que todo procedimento, seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade, tendo o Fiscal de Tributos responsável pelo acompanhamento, efetuado todas as diligências necessárias.

Resta, portanto, claramente demonstrado que o fato gerador existiu dando sustentação ao lançamento do imposto, sendo este impermeável a qualquer vício que possa torná-lo insubsistente, já que não houve impugnação pela parte passiva.

Assim, estando o ato do fisco em consonância com a legislação vigente, acolho o parecer exarado pela SIS para a manutenção da Notificação de Lançamento do ISSQN SMFA/DIFI/DVISS nº. 1019/2019, sendo a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1019/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 05 de março de 2020.

NILTON ZAMBOTTO
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 250/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal,

INTIMA o (a) contribuinte e/ou empresa **FOZ FROZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **19.254.681/0001-42** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração e Notificação Fiscal nº **04900075630000200030863201908**, lavrada em **16 de dezembro de 2019**, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Luiz Carlos Fernandes de Marães
Fiscal de Tributos
Mat. 18.789.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL 04900075630000200030863201908

SUJEITO PASSIVO: FOZ FROZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO:.....: TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 04900075630000200030863201908, lavrado em decorrência da não declaração e consequente não recolhimento dos tributos **CPP** e **ISS**, para o período de **outubro/2015**, bem como a aplicação de pena de multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, nos termos do artigo 59, incisos II e V; 353-N, inciso I; 354, inciso I, § 8º, todos da Lei Complementar 82/2003 c/c artigo 33, da Lei Federal nº 123/2006, bem como c/c artigos 79 ao 81; artigo 87, inciso I, ambos da Resolução CGSN nº 94/2011.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 18/12/2019, conforme fl. 06, porém ficou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 18.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 72/2020 às fls. 19/27, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 04900075630000200030863201908, lavrado em decorrência da não declaração e consequente não recolhimento dos tributos **CPP** e **ISS**, para o período de **outubro/2015**, bem como a aplicação de pena de multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, nos termos do artigo 59, incisos II e V; 353-N, inciso I; 354, inciso I, § 8º, todos da Lei Complementar 82/2003 c/c artigo 33, da Lei Federal nº 123/2006, bem como c/c artigos 79 ao 81; artigo 87, inciso I, ambos da Resolução CGSN nº 94/2011.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou com a Ordem de Serviço 1679/2019, procedendo com a lavratura da Notificação nº 1269/2019, a qual determinou a declaração/retificação do movimento econômico inerente a receita bruta auferida com a prestação de serviços (fl. 10).

Em razão da não localização do contribuinte, houve a publicação da referida notificação em Diário Oficial (3.743), na data de 11/12/2019 – fl. 11.

Não sendo atendida a referida determinação, procedeu o fiscal com a lavratura do presente auto de infração e notificação fiscal.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 14.01 – Anexo I da Lei Complementar nº 082/2003, nos termos do artigo 340 da mesma Lei Complementar.

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços foi apurada por homologação, considerando ter o sujeito passivo efetuado a emissão de nota fiscal - fl. 14.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, do CTM.

Ademais, o ato administrativo consubstanciado no presente auto de infração atende às formalidades legais expressas no artigo 86, da Resolução CGSN nº 94/2011.

E não é só, no que se refere à multa imposta, não se verifica qualquer efeito confiscatório, estando de acordo com a Lei Federal 123/2006, vem como Resolução CGSN nº 94/2011.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento legal, respeitando o princípio da juridicalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, do Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 04900075630000200030863201908, a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL – AINF nº 04900075630000200030863201908**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 24 de março de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 251/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **HASSAN AHMAD SLIM**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **11.215.909/0001-83** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração e Notificação Fiscal nº **04900075630000200030875201924**, lavrada em **16 de dezembro de 2019**, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Luiz Carlos Fernandes de Marães
Fiscal de Tributos
Mat. 18.789.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL 04900075630000200030875201924

SUJEITO PASSIVO: **HASSAN AHMAD SLIM**

ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 04900075630000200030875201924, lavrado em decorrência da não declaração e consequente não recolhimento de **ISS**, para o período de **dezembro/2015; fevereiro, abril, maio e julho a novembro/2016**, bem como a aplicação de pena de multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, nos termos do artigo 59, incisos II e V; 353-N, inciso I; 354, inciso I, § 8º, todos da Lei Complementar 82/2003 c/c artigo 33, da Lei Federal nº 123/2006, bem como c/c artigos 79 ao 81; artigo 87, inciso I, ambos da Resolução CGSN nº 94/2011.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 17/12/2019, conforme fl. 01, porém quedou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 40.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 74/2020 às fls. 41/49, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 04900075630000200030875201924, lavrado em decorrência da não declaração e consequente não recolhimento de **ISS**, para o período de **dezembro/2015; fevereiro, abril, maio e julho a novembro/2016**, bem como a aplicação de pena de multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, nos termos do artigo 59, incisos II e V; 353-N, inciso I; 354, inciso I, § 8º, todos da Lei Complementar 82/2003 c/c artigo 33, da Lei Federal nº 123/2006, bem como c/c artigos 79 ao 81; artigo 87, inciso I, ambos da Resolução CGSN nº 94/2011.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou com a Ordem de Serviço 1679/2019, procedendo com a lavratura da Notificação nº 1270/2019, a qual determinou a declaração/retificação do movimento econômico inerente a receita bruta auferida com a prestação de serviços (fl. 13).

Em razão da não localização do contribuinte, houve a publicação da referida notificação em Diário Oficial (3.743), na data de 11/12/2019.

Não sendo atendida a referida determinação, procedeu o fiscal com a lavratura do presente auto de infração e notificação fiscal.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 3.01 – Anexo I da Lei Complementar nº 082/2003, nos termos do artigo 340 da mesma Lei Complementar.

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços foi apurada por homologação, considerando ter o sujeito passivo efetuado a emissão de notas fiscais - fls. 18/30.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, do CTM.

Ademais, o ato administrativo consubstanciado no presente auto de infração atende às formalidades legais expressas no artigo 86, da Resolução CGSN nº 94/2011.

E não é só, no que se refere à multa imposta, não se verifica qualquer efeito confiscatório, estando de acordo com a Lei Federal 123/2006, vem como Resolução CGSN nº 94/2011.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento legal, respeitando o princípio da juridicalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, do Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 04900075630000200030875201924, a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL – AINF nº 04900075630000200030875201924**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 02 de abril de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 252/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **JOZUE DUARTE PORTES**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **20.614.887/0001-15** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração e Notificação Fiscal nº **04900075630000200030865201999**, lavrada em **16 de dezembro de 2019**, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Luiz Carlos Fernandes de Marães
Fiscal de Tributos
Mat. 18.789.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL 04900075630000200030865201999

SUJEITO PASSIVO: **JOZUE DUARTE PORTES**

ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 04900075630000200030865201999, lavrado em decorrência da não declaração e consequente não recolhimento dos tributos **COFINS**, **CPP** e **ISS**, para o período de **novembro/2015**, bem como a aplicação de pena de multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, nos termos do artigo 59, incisos II e V; 353-N, inciso I; 354, inciso I, § 8º, todos da Lei Complementar 82/2003 c/c artigo 33, da Lei Federal nº 123/2006, bem como c/c artigos 79 ao 81; artigo 87, inciso I, ambos da Resolução CGSN nº 94/2011.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 18/12/2019, conforme fl. 07, porém ficou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 20.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 73/2020 às fls. 21/29, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 04900075630000200030865201999, lavrado em decorrência da não declaração e consequente não recolhimento dos tributos **COFINS**, **CPP** e **ISS**, para o período de **novembro/2015**, bem como a aplicação de pena de multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, nos termos do artigo 59, incisos II e V; 353-N, inciso I; 354, inciso I, § 8º, todos da Lei Complementar 82/2003 c/c artigo 33, da Lei Federal nº 123/2006, bem como c/c artigos 79 ao 81; artigo 87, inciso I, ambos da Resolução CGSN nº 94/2011.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou com a Ordem de Serviço 1679/2019, procedendo com a lavratura da Notificação nº 1276/2019, a qual determinou a declaração/retificação do movimento econômico inerente a receita bruta auferida com a prestação de serviços referente à competência novembro de 2015.

Em razão da não localização do contribuinte, houve a publicação da referida notificação em Diário Oficial (3.743), na data de 11/12/2019 – fl. 14.

Não sendo atendida a referida determinação, procedeu o fiscal com a lavratura do presente auto de infração e notificação fiscal.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 14.06 – Anexo I da Lei Complementar nº 082/2003, nos termos do artigo 340 da mesma Lei Complementar.

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;

[...]

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços foi apurada por homologação, considerando ter o sujeito passivo efetuado a emissão de duas notas fiscais (2015187 e 2015188) - fl. 16.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, do CTM.

Ademais, o ato administrativo consubstanciado no presente auto de infração atende às formalidades legais expressas no artigo 86, da Resolução CGSN nº 94/2011.

E não é só, no que se refere à multa imposta, não se verifica qualquer efeito confiscatório, estando de acordo com a Lei Federal 123/2006, vem como Resolução CGSN nº 94/2011.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento legal, respeitando o princípio da juridicidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, do Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 04900075630000200030865201999, a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL – AINF nº 04900075630000200030865201999**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 24 de março de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 253/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ROSANGELA RODRIGUES DE MARCHI SAMPAIO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **028.614.939-76** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **919/2019**, lavrada **em 16 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

ANA LEDA VISINONI TAPADA SCALIANTE
Fiscal de Tributos
Mat. 21.287.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SMFA/DIFI/DVISS Nº. 919/2019

SUJEITO PASSIVO: **ROSANGELA RODRIGUES DE MARCHI SAMPAIO**
ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 919/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito passivo **ROSANGELA RODRIGUES DE MARCHI SAMPAIO**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 24/10/2019, conforme fl. 04, porém ficou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 08.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 567/2019 às fls. 09/11, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 919/2019, em face de **ROSANGELA RODRIGUES DE MARCHI SAMPAIO**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogada no Processo Judicial 14795-36.2019.8.16.0030 (Projudi).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio constitucional da legalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 919/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 919/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2019.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 254/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a)

contribuinte e/ou empresa **SIMPLES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **24.195.820/0001-44** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **1097/2019**, lavrada em **14 de novembro de 2019**, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Luiz Carlos Fernandes de Marães
Fiscal de Tributos
Mat. 18.789.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN** **SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1097/2019**

SUJEITO PASSIVO: **SIMPLES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**
ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1097/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre serviços de construção civil, em face do sujeito passivo **SIMPLES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, nos termos do artigo 55, I, artigo 62, I c/c 354, I, §§2º e 8º todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 04/12/2019, conforme fl. 03, porém ficou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 06.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 38/2020 às fls. 07/10, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1097/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre serviços de construção civil, em face do sujeito passivo **SIMPLES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, nos termos do artigo 55, I, artigo 62, I c/c 354, I, §§2º e 8º todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou com a lavratura da Notificação de Lançamento, a qual determina o lançamento do ISSQN para serviços de construção civil, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.05 – Anexo I da Lei Complementar nº 082/2003, nos termos do artigo 340 da mesma Lei Complementar.

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;

[...]

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços foi apurada por arbitramento, perfazendo um total de R\$ 5.725,90, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fl. 02), na forma do artigo 347, §§7º e 14; 353-O, ambos da Lei Complementar 082/2003 c/c artigo 76, Parágrafo Único, do decreto nº 24.924/2016.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso II, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio da juridicalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 1097/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1097/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 26 de março de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 255/2020.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **VICTOR HUGO FRANCO GALEANO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **088.319.439-28** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação de nº **1008/2019**, lavrada **em 18 de outubro de 2019**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

Carolina Naves Domingos
Fiscal de Tributos
Mat. 21.182.01

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1008/2019

SUJEITO PASSIVO: **VICTOR HUGO FRANCO GALEANO**
ASSUNTO:.....: **TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REVELIA.**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1008/2019, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) acerca da atividade de Advocacia (autônomo), em face do sujeito **VICTOR HUGO FRANCO GALEANO**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII e do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

O sujeito passivo tomou ciência do ato administrativo em 16/12/2019, conforme fl. 03, porém quedou-se inerte.

Declarada a revelia nos termos do documento de fl. 11.

A Supervisão de Fiscalização do ISSQN - SIS emitiu parecer nº 67/2020 às fls. 12/19, pela manutenção do lançamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Notificação de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1008/2019, em face de **VICTOR HUGO FRANCO GALEANO**, nos termos do artigo 59, I, IV e VIII, do artigo 62, I c/c 354, I e artigo 357, I e VIII, todos da Lei Complementar nº 82/2003.

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se iniciou em razão da Ordem de Serviço nº 751/2019, a qual determina o lançamento o ISSQN para profissionais autônomos e sociedade de profissionais, nos termos da Lei Complementar nº 288/2018 e artigo 211, da Lei Complementar 82/2003 - CTM.

No caso em análise, tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos no subitem 17.14 – Advocacia, do Anexo I, da LC 82/2003, sendo que a atividade resta devidamente comprovada, sobretudo, pela atuação como advogado no Processo Judicial 33427-47.2018.8.16.0030 (Projudi).

De modo a corroborar o fato gerador, houve a juntada de documento que comprova a situação do sujeito passivo como “regular” junto ao órgão de classe (fl. 07).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Vejamos:

Art. 354. O lançamento do imposto será feito:

I – De ofício por iniciativa da autoridade administrativa;
[...]

Concernente à base de cálculo, determina o artigo 347, § 4º, da LC 82/2003, que quando o serviço for prestado na forma pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será lançado por valores fixos.

Nessa senda, a base de cálculo do imposto sobre serviços perfaz um total de R\$ 2.527,20, correspondendo a 30 Unidades Fiscais, conforme valor destacado no demonstrativo de apuração (fls. 01-v/02), na forma do inciso I, do artigo 352, da Lei Complementar nº 82/2003.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso IV, do CTM.

Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal, respeitando o princípio da juridicalidade.

Portanto, acolho, na integralidade, o parecer exarado pela SIS, sendo a manutenção da Notificação de Lançamento SMFA/DIFI/DVISS nº. 1008/2019 a medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVISS Nº. 1008/2019**, na forma da fundamentação supra.

À DVISS:

INTIME-SE o sujeito passivo da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2020.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 312/2020

Pelo presente edital de intimação, o Fiscal de Tributos Municipal, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo, **INTIMADO** do inteiro teor da **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SMFA/DIFI/DVISS N. 0075/2020**, porquanto tenham resultado infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), via postal (AR – BO275726517BR), pelo motivo “OBJETO DEVOLVIDO AOS CORREIOS”, implicando na publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

A guia de recolhimento poderá ser impressa no site oficial do Município, <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmCPFCNPJ.aspx>, ou no Setor de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, na Avenida Brasil, n. 1377 (fundos do Banco do Brasil).

Renato Moreira Ferreira
Fiscal de Tributos
Matrícula: 19.272.01

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SMFA/DIFI/DVISS N. 0075/2020

Às **08h:15min** do dia **11 de fevereiro de 2020**, na Divisão de Fiscalização do ISSQN da Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento a Ordem de Serviços Nº **001749/2019** de **30/10/2019**, **PROCEDEMOS** à lavratura da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, em face do sujeito passivo, infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conformidade com as disposições do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO:

SUJEITO PASSIVO:	ISIS BENITES GONÇALVES – LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS
NOME FANTASIA:	ROCK’N ROLLES
CNPJ Nº:	15.181.150/0001-16
ENDEREÇO:	Av. das Cataratas, 3570, Vila Yolanda, CEP 85853-000, Foz do Iguaçu-PR

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	10.3.24.49.1373.001
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	Av. das Cataratas, 3570, Vila Yolanda, CEP 85853-000, Foz do Iguaçu-PR
NÚMERO DA SALA:	2034 e 2035
ÁREA (M²):	669,50
MATRÍCULA:	36.930 – Registro de Imóveis do 2º Ofício.

Procedimento fiscal iniciado com a lavratura da presente Notificação de Lançamento, na forma do inciso I, do artigo 62 c/c inciso II do artigo 211, ambos da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), por meio do qual fica o sujeito passivo NOTIFICADO da constituição do crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços de construção civil, nos termos que seguem:

1. LANÇAMENTO:

Fica constituído, por lançamento de ofício, crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços de construção civil, nos termos dos artigos 55, inciso I; 62, inciso I; 354, inciso I, §§ 2º e 8º; todos da Lei Complementar Municipal nº. 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

2. FATO GERADOR:

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) teve como fato gerador a prestação de serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços – Anexo I da Lei Complementar nº 082/2003, nos termos do artigo 340 da mesma Lei Complementar.

No presente caso, o sujeito passivo supra identificado, é locatária da loja/sala comercial nº 2034 e 2035 com 669,50 M² (Planta Comercial)¹, sendo responsável pela execução da obra de construção civil necessárias para a exploração de suas atividades comerciais, uma vez que o citado espaço comercial foi entregue a locatária “no osso”, ou seja, com paredes sem reboco/acabamento, piso na laje em concreto estrutural, sem portas ou outro acabamento qualquer.

3. SUJEIÇÃO PASSIVA:

São responsáveis tributários por substituição, excluindo a responsabilidade do contribuinte pelo cumprimento total da obrigação principal, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da mencionada lista de serviços; os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre a operação, se não exigirem dos prestadores documento fiscal na forma da legislação vigente; nos termos do artigo 346, incisos II e IV, da Lei Complementar Municipal nº 082/2003.

No presente caso, configurada a sujeição passiva da empresa ISI BENITES GONÇALVES – LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, na qualidade de responsável tributária, na condição de tomadora/contratante dos serviços de construção civil, inerente a reforma/edificação da sala/loja comercial nº 2034 e 2035 do Catuai Palladium Shopping Center Foz do Iguaçu.

4. BASE DE CÁLCULO:

A base de cálculo do imposto sobre serviços é o valor ou preço do serviço, conforme dispõe o § 1º do artigo 347 da Lei Complementar 82/2003, tendo sido a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, *in casu*, apurado em decorrência da constatação da conclusão da reforma da obra de construção civil (Conclusão da Loja/Sala), sendo utilizado como critério para determinação do fato gerador do tributo a competência de setembro/2016 (mês de início das atividades da empresa no Catuai Palladium Shopping Center Foz do Iguaçu conforme Relação de Faturamento, Apresentado no Processo Administrativo nº 17816/2019 de 08/04/2019).

A base de cálculo foi apurada, por ARBITRAMENTO para a obra já executada (concluída), em consonância, com as disposições dos artigos 347, §§ 7º e 14º; 353-O; ambos da Lei Complementar nº. 082/2003 c/c artigo 76, Parágrafo Único, do Decreto nº 24.924/2016, aplicando-se a Fórmula Geral descrita no inciso IX do citado artigo 347, §7º, a seguir transcrita:

FÓRMULA GERAL:

VALOR ARBITRADO DO ISSQN = ÁREA (construída, descoberta ou de projeção) x FATOR MULTIPLICADOR (fator multiplicador do Anexo X) x CUB x 0,40 (fator de mão de obra) x 4% (alíquota do ISSQN sobre obras de construção civil).

5. ALÍQUOTA:

Aplica-se sobre a base de cálculo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de 4,00% (quatro por cento), conforme dispõe o artigo 353, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 82/2003.

6. DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E DO IMPOSTO DEVIDO:**6.1. SERVIÇOS TOMADOS**

Nº	Emissão	Competência	Serviço	Prestador	Valor Base	ISSQN	Total da Nota
2016228	01/06/2016	06/2016	7.02	POLIMIX CONCRETO LTDA	2.305,50	92,22	8.612,50
Valor Total	***	***	***	***	2.305,50	92,22	***

* Nota(s) de serviços tomados disponíveis no módulo NFS-e do município.

6.2. BASE CÁLCULO DO ISSQN ARBITRADO

Ano	Mês	Área (M2)	Base de Cálculo	Alíquota	Principal
2016	09	669,50	223.285,74	4,00%	8.931,43
Valor Total:	***	669,50	223.285,74	***	8.931,43

¹ <http://www.catuaipalladium.com.br/site/planta>.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:**ÁREA À CONSTRUIDA:**

ISSQN ARBITRADO = ÁREA (construída, descoberta ou de projeção) x FATOR MULTIPLICADOR (fator multiplicador do Anexo X) x CUB (ref. Mês 08/2016) x 0,40 (fator de mão de obra) x 4% (alíquota do ISSQN sobre obras de construção civil).

ISSQN ARBITRADO = (669,50 x 0,6 x 1.389,63 x 0,40 x 0,04).

ISSQN ARBITRADO = R\$ 8.931,43

6.3. BASE DE CÁLCULO E IMPOSTO DEVIDO

Demonstrativo atualizado até 11/02/2020, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n. 82/2003.

Ano	Mês	Área (M2)	Base de Cálculo Estimada	Base de Cálculo Serviços Tomados	Base de Cálculo Líquida	Alíquota	Principal	Correção Monetária	Multa	Juros	Total	Vencimento
2016	09	669,50	223.285,74	2.305,50	220.980,24	4,00%	8.839,21	1.898,66	214,76	4.295,15	15.247,78	17/10/2016
Valor Total:	***	***	223.285,74	2.305,50	220.980,24	***	8.839,21	1.898,66	214,76	4.295,15	15.247,78	***

Notas:

- (1) O valor do tributo fica sujeito aos seguintes acréscimos legais, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 082/2003: atualização monetária (LC 082/2003, art. 92), multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo atualizado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.
- (2) O Documento de Arrecadação Municipal – D.A.M. para quitação dos tributos deverá ser retirado no Setor de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda (Av. Juscelino Kubitschek, 337, Centro, Prédio Fouad Center, Foz do Iguaçu-PR).
- (3) O crédito tributário objeto da presente notificação de lançamento, poderá ser parcelado em consonância com os dispositivos do Decreto Nº 25.854/2017, de 26/09/2017 (Regulamenta o parcelamento e o reparcelamento dos créditos tributários e não tributários municipais).

7. DEMONSTRATIVO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

-	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	8.839,21
-	Atualização Monetária	1.898,66
-	Multa de Mora	214,76
-	Juros de Mora	4.295,15
-	Total do Crédito Tributário	15.247,78

8. IMPUGNAÇÃO:

As impugnações (reclamações) contra o lançamento do tributo, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias, a contar da data em que se considera feita a intimação, observadas as disposições dos artigos 227 a 230 da Lei Complementar Municipal n. 082/2003.

As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas, na forma do disposto nos artigos 208 a 251 da mesma Lei e, àquelas protocoladas após o prazo legal assinalado serão indeferidas por decurso de prazo, sem análise do mérito.

9. INTIMAÇÃO:

Fica o sujeito passivo INTIMADO a CUMPRIR o inteiro teor da presente Notificação de Lançamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva intimação, na forma dos artigos 78, 83 e 354, §2º, da Lei Complementar nº. 82/2003, ou IMPUGNAR O LANÇAMENTO, na forma dos artigos 227 a 230, da mesma Lei.

Foz do Iguaçu-PR, 11 de fevereiro de 2020.

Renato Moreira Ferreira
Fiscal de Tributos
Matrícula: 19.272.01

INTIMAÇÃO:

DECLARO, para os fins direito que, nesta data, recebi uma via, de igual teor e forma, da **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SMFA/DIFI/DVISS Nº. 75/2020.**

Foz do Iguaçu-PR, _____ de _____ de 2020.

Às _____ : _____ horas.

SUJEITO PASSIVO: ISIS BENITES GONÇALVES – LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS

CNPJ Nº: 15.181.150/0001-16

Representante Legal: _____

CPF/MF Nº: _____

REPUBLICA-SE, por ter saído com incorreção, o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município nº 3863 de 22/05/2020, páginas 15 e 16, passando a constar a seguinte redação:

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020**

O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com se à Praça Getúlio Vargas, 280 - Centro, no uso de suas atribuições legais e em acordo ao disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 8666/93, torna público para conhecimento dos interessados que através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, está procedendo o Edital de Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, para fins de prestação de serviços de mão de obra destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido, destinado a Costureiras (os) (Pessoa Física) e Microempreendedores Individuais - MEI de confecção, com residência ou sede na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do presente Edital e seus anexos e ainda, segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993.

O Edital ficará aberto para credenciamento a partir do dia 25 de maio de 2020, até o dia 04 de junho de 2020, de segunda a sexta feiras, das 08h00 às 14h00.

ONDE SE LÊ:

Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço citado no preâmbulo deste edital, pelo telefone (45) 2105-1385, ou através dos endereços de correio eletrônico: jose.jrp@pmfi.pr.gov.br, ou, jose-rpereira@uol.com.br, ou ainda, no horário das 08h00min às 14h00min.

LEIA-SE:

Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, no endereço abaixo citado, pelo telefone (45) 3572-0057, ou através dos endereços de correio eletrônico: raphael.rbpc@pmfi.pr.gov.br, ou raphael.bpc@gmail.com.

Este edital ficará disponível para visualização e impressão gratuitamente no site: www.pmfi.pr.gov.br, Licitações, Portal da Transparência, Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 060/2020.

ONDE SE LÊ:

Local para entrega dos documentos de habilitação e realização das sessões públicas: Diretoria de Licitações e Contratos, na Praça Getúlio Vargas, nº. 280, Centro, Foz do Iguaçu - PR.

LEIA-SE:

Local para entrega dos documentos de habilitação e realização das sessões públicas: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade: Rua Edmundo de Barros, 237 – Centro, no horário das 08h00min às 14h00min.

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2020.

Elias de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 045/2020**, referente a aquisição de licenças para uso do *software* inteligente de videomonitoramento, denominado DIGIFORT ENTERPRISE, versão 7.3, sendo 04 (quatro) pacotes de licenças para gerenciamento de 16 câmeras adicionais cada, em atendimento as necessidades do Sistema de Videomonitoramento Urbano de Foz do Iguaçu, em favor da empresa **CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.**, que ofertou o menor preço para o objeto da licitação.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 40/2020**

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico **040/2020**, aos vinte dias do mês de maio de 2020, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados a cada fornecedor, conforme segue:

HLP COMÉRCIO ELETRO FONIA EIRELI – 16.886.8258/0001-67				
Quant.	Unid.	Especificações	Marca	Vir Unit.
225	unid.	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO (SEM IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADA): Tecnologia Digital DECT 6.0; Freqüência DECT 1,9 GHz; Localizador do monofone fora da base; 05 Toques de campainha; 05 níveis de Toques de Volume da campainha; 03 níveis de Volume de recepção de áudio; Tons do teclado; Modo silencioso; Flash programável (100 a 300 ms); Mute; Rediscagem; Multi Freqüencial; Modo de discagem - Tom/Pulse; Discagem Rápida até 10 registros; Registros de discagem direta – 02 posições; Antena Interna; Bateria de 2,4 - VDC 600 mAh; Voltagem – Bivolt; Modo repouso automático com o fone posicionado na base; Tempo de conversação estimada (bateria); Autonomia de até 96h em modo repouso e modo de conversação de até 9h em uso contínuo; Cor : Preto; Alerta sonoro e visual para “Fone fora de alcance”; Alerta sonoro e visual para “bateria baixa”; Garantia: 12 (doze) meses pelo fabricante.	ELGIN TSF-7800	R\$ 93,99

INFANTARIA COMERCIAL EIRELI – 20.795.155/0001-79				
Quant.	Unid.	Especificações	Marca	Vir unit.
214	unid.	Aparelho telefônico com fio (sem identificação de chamada): 3 (três) funções Flash, Redial/Redisca e Mute/Mudo; 3 (três) volumes de campainha (alto, médio e baixo); 2 (dois) timbres de campainha; Opção de chave e bloqueio; Posições mesa e parede ; Cor: preto; Garantia: 12 (doze) meses.- <u>Garantia:</u> 12 (doze) meses pelo fabricante.	ELGIN TCF-2000	R\$ 44,38

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, devendo o Município efetuar a aquisição, preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. O Município poderá efetuar a aquisição através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2020.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 060/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 133, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e tendo em vista os processos GIIG nºs 359, 386, 413, 418, 459, 470, 471, 503, 505, 508, 520, 522, 561, 582, 586, 587.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Escala de Férias Regulamentares dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Mês de Início de Férias
200.503	Elisabete Olmedo	16/03/2018 a 15/03/2019	junho/2020
201.268	Aleana Taynara Braun Vaccari	11/06/2018 a 10/06/2019	julho/2020
501.811	Everson Balduino	11/07/2019 a 10/07/2020	julho e agosto/2020
501.756	Francisco Afranio de Oliveira	02/05/2019 a 01/05/2020	julho e agosto/2020
501.805	Marines Zembrani Moreira Rocha	01/03/2019 a 29/02/2020	julho e setembro/2020
501.808	Rosana Fagundes dos Anjos Lazarin	17/05/2019 a 16/05/2020	julho/2020
501.813	Andressa A. da Silva Bock de Oliveira	16/07/2019 a 15/07/2020	agosto/2020 e fevereiro/2021
501.826	Cristina Fernanda dos Santos	14/08/2019 a 13/08/2020	agosto e outubro/2020
200.560	Rosimeire Cassia Cascardo Werneck	03/09/2017 a 02/09/2018	agosto/2020
501.820	Sidney de Oliveira Novaes Junior	05/08/2019 a 04/08/2020	agosto/2020
501.824	Ana Paula Gomes da Silva	14/08/2019 a 13/08/2020	setembro/2020
501.660	Daniel de Oliveira Junior	01/02/2019 a 31/01/2020	setembro/2020
501.831	Eliezer Batista	19/08/2019 a 18/08/2020	setembro/2020
501.825	Joanice Schonardie Carvalho	14/08/2019 a 13/08/2020	setembro e novembro/2020

501.398	Jose Moises Sobrinho	02/05/2019 a 01/05/2020	setembro e novembro/2020
501.814	Kiany Regina Antunes	19/07/2019 a 18/07/2020	setembro/2020 e janeiro/2021
501.798	Marlei Felipe Antonio	05/02/2019 a 04/02/2020	setembro/2020
501.671	Otívar Tadeu Bobato	01/02/2019 a 31/01/2020	setembro e outubro/2020
501.683	Ricardo Ribeiro	01/02/2019 a 31/01/2020	setembro/2020
501.682	Tania Mara Fernandes de Faria de Souza	01/02/2019 a 31/01/2020	setembro/2020
501.818	Viviane Cristian Miotto da Silva	02/08/2019 a 01/08/2020	setembro/2020
501.819	Felipe Desbezell Hong	02/08/2019 a 01/08/2020	outubro/2020
501.680	Andreia Nagel Engler	01/02/2019 a 31/01/2020	novembro/2020
501.841	Cleomar Wionczak	05/11/2019 a 04/11/2020	novembro/2020
201.754	Daniela Rios Veloso	02/05/2019 a 01/05/2020	novembro/2020
501.837	Gabriel Wessling Medeiros	01/10/2019 a 30/09/2020	novembro e dezembro/2020
501.817	José dos Reis Barbosa	02/08/2019 a 01/08/2020	novembro/2020
501.823	Jose Raimundo Dias dos Santos	13/08/2019 a 12/08/2020	novembro/2020
200.505	Rodrigo Nishimori	16/03/2018 a 15/03/2019	novembro/2020
201.489	Carlos Alberto Kasper	05/08/2019 a 04/08/2020	dezembro/2020
201.276	Beatriz Soares Bidarra	11/06/2019 a 10/06/2020	janeiro/2021
201.751	Douglas Carnaiba Marques dos Santos	02/05/2019 a 01/05/2020	janeiro/2021
200.007	Euclides de Quadros	01/02/2019 a 31/01/2020	janeiro/2021
200.558	Elio Roque Hartmann	03/09/2019 a 02/09/2020	janeiro/2021
200.502	Fernanda Maria de Almeida Sequeira	16/03/2019 a 15/03/2020	janeiro/2021
200.551	Gilvane Rodrigues	02/08/2019 a 01/08/2020	janeiro/2021
501.778	João Maria Gomes da Silva	04/12/2019 a 03/12/2020	janeiro/2021
200.526	Karen Alessandra Maran Tenerello	19/05/2019 a 18/05/2020	janeiro/2021
501.845	Kevin Ramao Gonçalves	03/12/2019 a 02/12/2020	Janeiro/2021
201.835	Lucas Rodrigues Martins dos Santos	04/09/2019 a 03/09/2020	janeiro/2021
200.885	Luiz Jose do Nascimento	03/06/2019 a 02/06/2020	janeiro/2021
200.542	Nathalie Pereira do Nascimento	01/07/2019 a 30/06/2020	janeiro/2021
200.562	Nicole Chandoha Camilo Fernandes	03/09/2019 a 02/09/2020	janeiro/2021
201.411	Rafael Goulart de Oliveira Filho	03/06/2019 a 02/06/2020	janeiro/2021
200.157	Reinaldo Gomes Ferreira	02/08/2019 a 01/08/2020	janeiro/2021
201.759	Vera Lúcia Venera Posso	11/05/2019 a 10/05/2020	Janeiro/2021
501.796	Abigail Perim dos Santos	04/02/2020 a 03/02/2021	fevereiro e novembro/2021
501.777	Adevander Alves Giglio	04/12/2019 a 03/12/2020	fevereiro/2021
201.500	Claudia Cristina de Araújo	01/10/2019 a 30/09/2020	fevereiro/2021
501.786	Cleober Luis Perissoli	09/01/2019 a 08/01/2020	fevereiro/2021
501.725	Evandro Cereso Avancini	05/09/2019 a 04/09/2020	fevereiro/2021
200.866	José Reus Rodrigues dos Santos	18/02/2020 a 17/02/2021	fevereiro/2021
501.793	Josieli Cochinski de Araujo	01/02/2020 a 31/01/2021	fevereiro/2021
201.487	Letícia de Souza Pinto Meyer	15/07/2019 a 14/07/2020	fevereiro/2021
200.538	Robson Gregorio	14/06/2019 a 13/06/2020	fevereiro/2021
201.755	Ana Isabel Insfran Galeano	03/05/2019 a 02/05/2020	março/2021

200.795	Danilo Luiz Zanin	08/03/2019 a 07/03/2020	março/2021
501.788	Elson de Jesus Marques	15/01/2020 a 14/01/2021	março/2021
201.499	Fábio Sérgio da Silva	01/10/2019 a 30/09/2020	março/2021
501.684	Isabel Del Puerto Martinez Vogado	01/02/2020 a 31/01/2021	março/2021
501.779	Lion Perez	04/12/2019 a 03/12/2020	março/2021
200.530	Oldair Winicki	01/06/2018 a 31/05/2019	março/2021
501.844	Tatiane Bandeira Pacifico	02/12/2019 a 01/12/2020	março/2021
200.529	Samantha Ziemann de Souza Lima	01/06/2018 a 31/05/2019	maio/2021

Art. 2º A critério da Administração, as férias programadas no Art. 1º poderão ser alteradas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 07 de maio de 2020.

Beni Rodrigues
Presidente

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 066/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Requerimento de 19 de maio de 2020 (processo GIIG nº 668/2020) e a Portarias da Presidência nº 177/2019 e nº 307/2019,

RESOLVE

Conceder 4 (quatro) dias de gozo de férias, no período de 15 a 18 de junho de 2020, à servidora ALEANA TAYNARA BRAUN VACCARI, matrícula nº 201.268, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo VI, referente ao período aquisitivo de 11/06/2017 a 10/06/2018.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2020.

Beni Rodrigues
Presidente

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 067/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Requerimento de autoria da Servidora Aleana Taynara Braun Vaccari, de 19 de maio de 2020, Processo GIIG nº 668/2020, com fundamento no art. 75, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e no art. 161, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 17/1993,

RESOLVE

CONCEDER, à servidora ALEANA TAYNARA BRAUN VACCARI, matrícula nº 200.268, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo VI, 1 (um) mês de Licença Especial, relativa ao período aquisitivo de 11/06/2012 a 10/06/2017, iniciando em 19/06/2020 e encerrando em 18/07/2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2020.

Beni Rodrigues
Presidente

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.858.600,20	2.685.829,67	2.037.165,94	1.970.415,51	1.827.359,18	1.987.988,82	1.910.897,84	2.906.582,98	1.871.089,60	1.851.829,33	1.919.218,07	1.885.122,96	24.712.100,10	
Pessoal Ativo	1.688.199,08	2.500.853,70	1.818.884,92	1.761.185,85	1.617.020,60	1.777.650,24	1.700.559,26	2.503.351,23	1.659.440,40	1.640.180,13	1.707.568,87	1.673.473,76	22.048.368,04	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.463.641,29	2.260.666,77	1.590.129,73	1.527.150,64	1.393.027,22	1.552.240,41	1.470.503,83	2.121.197,53	1.433.640,55	1.407.102,26	1.473.790,42	1.430.859,97	19.123.950,62	
Obrigações Patronais	222.896,53	236.864,42	225.432,68	230.712,70	220.635,32	222.051,77	228.712,21	382.153,70	218.576,03	225.854,05	226.554,63	227.893,62	2.868.337,66	
Benefícios Previdenciários	1.661,26	3.322,51	3.322,51	3.322,51	3.358,06	3.358,06	1.343,22	-	7.223,82	7.223,82	7.223,82	14.720,17	56.079,76	
Pessoal Inativo e Pensionistas	170.401,12	184.975,97	218.281,02	209.229,66	210.338,58	210.338,58	210.338,58	403.231,75	211.649,20	211.649,20	211.649,20	211.649,20	2.663.732,06	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	124.409,28	138.984,13	172.289,18	163.237,82	164.001,85	164.001,85	164.001,85	310.558,29	164.696,08	164.696,08	164.696,08	164.696,08	2.060.268,57	
Pensões	45.991,84	45.991,84	45.991,84	45.991,84	46.336,73	46.336,73	46.336,73	92.673,46	46.953,12	46.953,12	46.953,12	46.953,12	603.463,49	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	331.833,45	532.714,88	533.008,63	481.644,23	327.165,28	331.325,47	370.677,08	608.660,69	329.207,28	316.216,63	322.879,98	328.944,78	4.814.278,38	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.857,37	188.553,25	201.488,58	160.466,37	-	4.271,57	41.876,55	989,20	13.848,74	2.967,59	9.635,84	13.848,74	683.803,80	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	31.824,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.824,68	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	170.401,12	184.975,97	218.281,02	209.229,66	210.338,58	210.338,58	210.338,58	403.231,75	211.649,20	211.649,20	211.649,20	211.649,20	2.663.732,06	
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	115.574,96	127.360,98	113.239,03	111.948,20	116.826,70	116.715,32	118.461,95	204.439,74	103.709,34	101.599,84	101.594,94	103.446,84	1.434.917,84	
Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IRRF	115.574,96	127.360,98	113.239,03	111.948,20	116.826,70	116.715,32	118.461,95	204.439,74	103.709,34	101.599,84	101.594,94	103.446,84	1.434.917,84	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.526.766,75	2.153.114,79	1.504.157,31	1.488.771,28	1.500.193,90	1.656.663,35	1.540.220,76	2.297.922,29	1.541.882,32	1.535.612,70	1.596.338,09	1.556.178,18	19.897.821,72	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										990.168.220,55		-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)										-		-		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)										990.168.220,55		-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)										19.897.821,72		2,01%		
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										59.410.093,23		6,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										56.439.588,57		5,70%		
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										53.469.083,91		5,40%		

FONTE: Sistema GII, Unidade Responsável: Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal - DFGF, Data e Hora de emissão: 14/05/2020, 09h45m.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas.

Nota 2: As informações incluídas em despesas com inativos e pensionistas tiveram como bases os relatórios repassados pela Foz Previdência.

Nota 3: O valor da Receita Corrente Líquida é fornecida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

Beni Rodrigues
Presidente

Waldecir Francisco Gonçalves
Diretor Dep. de Controle Interno

Douglas Da Silva Dos Santos
Contador-CRC/PR 074984/O-9

FOZPREV

FOZ PREVIDÊNCIA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL - 2020 / MÊS ABRIL - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês / 2020	Até o Mês / 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	53.188.928,00	53.188.928,00	16.580.882,50	18.765.907,02
Receita de Contribuições dos Segurados	18.690.464,00	18.690.464,00	7.259.841,82	4.389.823,18
Civil	18.690.464,00	18.690.464,00	7.259.841,82	4.389.823,18
Ativo	18.620.464,00	18.620.464,00	7.227.076,50	4.375.262,12
Inativo	50.000,00	50.000,00	27.847,71	10.346,82
Pensionista	20.000,00	20.000,00	4.917,61	4.214,24
Receitas de Contribuições Patronais	21.340.464,00	21.340.464,00	7.008.523,27	5.163.657,10
Civil	21.220.464,00	21.220.464,00	6.891.571,40	5.128.611,47
Ativo	20.620.464,00	20.620.464,00	6.684.076,03	4.976.764,40
Inativo	400.000,00	400.000,00	164.594,93	111.000,58
Pensionista	200.000,00	200.000,00	42.900,44	40.846,49
Em Regime de Parcelamento de Débitos	120.000,00	120.000,00	116.951,87	35.045,63
Receita Patrimonial	12.806.000,00	12.806.000,00	2.312.517,41	9.212.426,74
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	12.806.000,00	12.806.000,00	2.312.517,41	9.212.426,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	352.000,00	352.000,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	351.000,00	351.000,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	53.188.928,00	53.188.928,00	16.580.882,50	18.765.907,02

FOZ PREVIDÊNCIA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL - 2020 / MÊS ABRIL - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar não Processados	
			Até o Mês / 2020	Até o Mês / 2019	Até o Mês / 2020	Até o Mês / 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	7.930.000,00	7.930.000,00	1.718.279,14	1.187.934,86	1.718.279,14	1.187.934,86		
Aposentadorias	6.000.000,00	6.000.000,00	1.354.128,52	880.956,94	1.354.128,52	880.956,94		
Pensões	1.920.000,00	1.920.000,00	364.150,62	306.977,92	364.150,62	306.977,92		
Outros Benefícios Previdenciários	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	890.000,00	1.290.000,00	149.596,53	210.392,22	149.596,53	210.392,22		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	860.000,00	1.260.000,00	149.596,53	210.392,22	149.596,53	210.392,22		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.820.000,00	9.220.000,00	1.867.875,67	1.398.327,08	1.867.875,67	1.398.327,08		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	44.368.928,00	43.968.928,00	14.713.006,83	17.367.579,94	14.713.006,83	17.367.579,94		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	54.933.838,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	42.078.928,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	706.435,30	707.167,38
Investimentos e Aplicações	371.233.989,25	380.440.790,38
Outros Bens e Direitos	13.787.994,82	21.500.745,14

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO FINANCEIRO		RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Mês / 2020	Até o Mês / 2019
			61.464.162,00	61.464.162,00
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados	18.325.581,00	18.325.581,00	6.111.687,47	4.884.860,64
Civil	18.325.581,00	18.325.581,00	6.111.687,47	4.884.860,64
Ativo	17.565.581,00	17.565.581,00	5.807.104,60	4.653.905,40
Inativo	700.000,00	700.000,00	281.399,15	210.758,36

FOZ PREVIDÊNCIA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL - 2020 / MÊS ABRIL - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês / 2020	Até o Mês / 2019
Pensionista	60.000,00	60.000,00	23.183,72	20.196,88
Receitas de Contribuições Patronais	24.606.581,00	24.606.581,00	12.393.327,69	6.402.210,00
Civil	18.325.581,00	18.325.581,00	6.038.033,18	4.497.790,43
Ativo	17.565.581,00	17.565.581,00	5.756.208,92	4.266.835,19
Inativo	700.000,00	700.000,00	259.775,05	210.758,36
Pensionista	60.000,00	60.000,00	22.049,21	20.196,88
Em Regime de Parcelamento de Débitos	6.281.000,00	6.281.000,00	6.355.294,51	1.904.419,57
Receita Patrimonial	10.001.000,00	10.001.000,00	1.045.649,31	4.851.757,30
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	10.001.000,00	10.001.000,00	1.045.649,31	4.851.757,30
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.531.000,00	8.531.000,00	2.528.837,55	2.972.623,86
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.501.000,00	8.501.000,00	2.514.670,01	2.962.405,46
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	14.167,54	10.218,40
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	61.464.162,00	61.464.162,00	22.079.502,02	19.111.451,80

FOZ PREVIDÊNCIA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL - 2020 / MÊS ABRIL - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar não Processados	
			Até o Mês / 2020	Até o Mês / 2019	Até o Mês / 2020	Até o Mês / 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	123.713.000,00	123.713.000,00	31.555.418,85	27.199.184,63	31.555.418,85	27.199.184,63	0,00	0,00
Aposentadorias	111.703.000,00	111.703.000,00	28.121.254,16	24.151.145,55	28.121.254,16	24.151.145,55	0,00	0,00
Pensões	12.000.000,00	12.000.000,00	3.434.164,69	3.048.039,08	3.434.164,69	3.048.039,08	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.800.000,00	2.800.000,00	743.144,64	365.532,05	743.144,64	365.532,05	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	500.000,00	500.000,00	87.090,13	85.140,70	87.090,13	85.140,70	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.300.000,00	2.300.000,00	656.054,51	280.391,35	656.054,51	280.391,35	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	126.513.000,00	126.513.000,00	32.298.563,49	27.564.716,68	32.298.563,49	27.564.716,68	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-65.048.838,00	-65.048.838,00	-10.219.061,47	-8.453.264,88	-10.219.061,47	-8.453.264,88	0,00	0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	3.000.000,00
Recursos para Formação de Reservas	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês / 2020	Até o Mês / 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar não Processados	
			Até o Mês / 2020	Até o Mês / 2019	Até o Mês / 2020	Até o Mês / 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3.740.000,00	3.690.000,00	1.279.232,07	1.105.275,99	859.904,18	790.000,18	116.089,96	120.077,30
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	40.000,00	90.000,00	9.548,00	0,00	9.548,00	0,00	1.598,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.780.000,00	3.780.000,00	1.288.780,07	1.105.275,99	869.452,18	790.000,18	117.687,96	120.077,30
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-3.780.000,00	-3.780.000,00	-1.288.780,07	-1.105.275,99	-869.452,18	-790.000,18	-117.687,96	-120.077,30

FONTE: Sistema GIIG - Gestão Integrada de Informações Governamentais. Unidade Responsável: SEGE/SEFIN, Data da Emissão: 27/05/2020, Hora da Emissão: 08:03

NOTA: (1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

(2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

Priscylla Angélica P. C Rodriguez
Responsável Técnica pela Contabilidade

Aurea Cecilia da Fonseca
Diretora Superintendente

FOZTRANS

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Superintendente do FozTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº. 002/2020**, que tem por objeto a seleção de propostas visando o registro de preços para eventual aquisição de tintas, solvente e microesfera para aplicação na sinalização viária horizontal do Município de Foz do Iguaçu – PR, de acordo com as especificações constantes no edital e anexos, em favor da empresa **VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.216.708/0001-04. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2020.

Fernando Maraninchi
Diretor Superintendente

JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 26.380 de 16 de maio de 2018 e Decreto Nº. 27.312 de 13 de junho de 2019, dá conhecimento das decisões proferidas na pauta de julgamento realizada na data de 06 de abril de 2020, conforme julgamento.

Recorrente: **JEAN CARLO CHUMACHER**

Auto nº **275630 1000090493-9**

Resultado: **RECURSO PROVIDO**, por unanimidade de votos, pelo que a penalidade imposta fica afastada em todos os seus efeitos.

Recorrente: **MILTON PEREIRA JUNIOR**

Auto nº **275630 1000098831-8**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **LEODORO LOPES DA SILVA**

Auto nº **275630 1000099016-9**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **ALEXANDRE AVILA QUEIROZ**

Auto nº **275630 1000099237-4**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **RAFAELA SIMAS CARDOSO**

Auto nº **275630 1000099447-4**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **ROGINER AUGUSTO MARIN**

Auto nº **275630 1000099680-9**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **MARCIO DE SOUZA MISSÃO – TRANSPORTE ESCOLAR**

Auto nº **275630 10000099873-9**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **MARCIO MACHADO**

Auto nº **275630 10000099889-5**

Resultado: **RECURSO PROVIDO**, por unanimidade de votos, pelo que a penalidade imposta fica afastada em todos os seus efeitos.

Recorrente: **FABIANO TELES SOUZA CONCEIÇÃO**

Auto nº **275630 10000099891-7**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **VALTER ANDRE FERREIRA**

Auto nº **275630 10000099910-7**

Resultado: **RECURSO NÃO CONHECIDO**, por ter sido apresentado fora do prazo, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **VALTER ANDRE FERREIRA**

Auto nº **275630 10000099911-5**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **VALDECIR SCHWINDEN**

Auto nº **275630 10000099923-9**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **WELLINGTON RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Auto nº **275630 1000099986-7**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **JAIRO DE ANDRADE**

Auto nº **275630 100000100219-0**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **SANDRO ROBERTO BRUSCHI**

Auto nº **275630 10000100439-7**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **GERALDO JOSE PEREIRA**

Auto nº **275630 10000100446-0**

Resultado: **RECURSO NÃO CONHECIDO**, por ter sido apresentado fora do prazo, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **JAMILSON RAMOS BUJES**

Auto nº **275630 10000100490-7**

Resultado: **RECURSO PROVIDO**, por unanimidade de votos, pelo que a penalidade imposta fica afastada em todos os seus efeitos.

Recorrente: **ARTHUR CARLOS SOUSA**

Auto nº **275630 10000101936-0**

Resultado: **RECURSO IMPROVIDO**, por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **DORALICE GONÇALVES CHUMACHER DOS SANTOS**

Auto nº **275630 10000102463-0**

Resultado: **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO**, por unanimidade de votos, determinando a imposição da penalidade ao condutor informado.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº160/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

SUMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo efetivo de Emprego Público Celetista da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

O **DIRETOR PRESIDENTE** da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.084, de 05 de maio de 2013, e, a Portaria n. 001/2017 do Conselho Curador;

Considerando o art. 20 do Decreto Municipal n. 22.156, de 09 de Maio de 2013, que aprova o Estatuto da Fundação Municipal, no qual estabelece competir ao Diretor Presidente à contratação de pessoal e em seu artigo 12 prevê a contratação.

Considerando a Resolução Nº 001/2018-Conselho Curador.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo efetivo de Empregado Público Celetista, junto a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, a seguinte pessoa;

NOME	FUNÇÃO /CATEGORIA	CLASSE
Marcos Antonio Teixeira	Motorista/013-II	F

Art. 2º A posse do exercício de acordo com edital próprio.

Art. 3º Divulga-se.

Sergio Moacir Fabríz
Diretor Presidente
Hospital Municipal Padre Germano Lauck
Portaria nº 001/2017 – Conselho Curador de 24 de novembro de 2017

**EDITAL DE POSSE E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO Nº 017/2020
CONCURSO PÚBLICO**

Considerando Processo Administrativo que trata da contratação de Motorista, o Diretor Presidente da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.084, de 05 de maio de 2013 e pelo artigo 19, Decreto Municipal nº 22.156, de 09 de maio e Portaria nº 001/2017 – Conselho Curador de 23 de novembro de 2017, resolve e:

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - CONVOCA candidato aprovado e apto do Concurso Público, para tomar posse e exercício no cargo efetivo de Emprego Público Celetista, no Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde **no dia 28 de maio às 11h00min.**

NOME	FUNÇÃO /CATEGORIA	CLASSE
Marcos Antonio Teixeira	Motorista/013-II	F

Publique-se e cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2020.

Sergio Moacir Fabríz
Diretor Presidente
Hospital Municipal Padre Germano Lauck
Portaria nº 001/2017 – Conselho Curador de 24 de novembro de 2017

**AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2020**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU-PR, através do Departamento de Licitações torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Edital do Pregão Eletrônico no 019/2020 - SRP, que seria realizada a abertura dia 28/05/2020, em razão do equívoco na contagem do prazo de publicação, e fica marcada para o dia 15/06/2020, as 09hs, (nove horas) (horário de Brasília) a ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (Limite Acolhimento das Propostas) através do site: **www.licitacoes-e.com.br** pela **ID: 812700**.

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2020.

Vanessa Bernardes
Pregoeira

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO AO EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº012/2019**

PROCESSO Nº 645/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 042/2019

Considerando todos os documentos anexados ao processo, bem como o contido no Parecer Jurídico nº 367/2020 pelos seus fundamentos, RATIFICO a dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLOGIA, NUTRIÇÃO E FONOAUDIOLOGIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

Tendo em vista o Princípio da vinculação ao Edital, fica **DEFERIDO** o pedido de credenciamento da empresa abaixo especificada:

Ata nº	Nome	LOTE
69	HEALTH PARANÁ CLINICA MÉDICA LTDA CNPJ: 36.980.797/0001-88	12

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2020.

Sergio Moacir Fabríz
Diretor Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO AO EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº012/2019**

PROCESSO Nº 645/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 042/2019

Considerando todos os documentos anexados ao processo, bem como o contido no Parecer Jurídico nº 380/2020 pelos seus fundamentos, RATIFICO a dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLOGIA, NUTRIÇÃO E FONOAUDIOLOGIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

Tendo em vista o Princípio da vinculação ao Edital, fica **DEFERIDO** o pedido de credenciamento da empresa abaixo especificada:

Ata nº	Nome	LOTE
32	C A W BRASIL & CIA LTDA CNPJ: 09.373.404/0001-03	18

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2020.

Sergio Moacir Fabríz
Diretor Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº012/2019**PROCESSO Nº 645/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 042/2019**

Considerando todos os documentos anexados ao processo, bem como o contido no Parecer Jurídico nº 373/2020 pelos seus fundamentos, RATIFICO a dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLOGIA, NUTRIÇÃO E FONOAUDIOLOGIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

Tendo em vista o Princípio da vinculação ao Edital, fica **DEFERIDO** o pedido de credenciamento da empresa abaixo especificada:

Ata nº	Nome	LOTE
66	ATHENAS SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI CNPJ: 36.402.662/0001-35	12

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2020.

Sergio Moacir Fabríz
Diretor Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº012/2019**PROCESSO Nº 645/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 042/2019**

Considerando todos os documentos anexados ao processo, bem como o contido no Parecer Jurídico nº 368/2020 pelos seus fundamentos, RATIFICO a dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLOGIA, NUTRIÇÃO E FONOAUDIOLOGIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

Tendo em vista o Princípio da vinculação ao Edital, fica **DEFERIDO** o pedido de credenciamento da empresa abaixo especificada:

Ata nº	Nome	LOTE
62	D H R DE OLIVEIRA S/S LTDA CNPJ: 09.273.834/0001-45	12 e 13

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2020.

Sergio Moacir Fabríz
Diretor Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº012/2019**PROCESSO Nº 645/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 042/2019**

Considerando todos os documentos anexados ao processo, bem como o contido no Parecer Jurídico nº 366/2020 pelos seus fundamentos, RATIFICO a dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLOGIA, NUTRIÇÃO E FONOAUDIOLOGIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

Tendo em vista o Princípio da vinculação ao Edital, fica **DEFERIDO** o pedido de credenciamento da empresa abaixo especificada:

Ata nº	Nome	LOTE
70	JD SANTIAGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 30.457.153/0001-23	12 e 13

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2020.

Sergio Moacir Fabriz
Diretor Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO AO EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº012/2019**

PROCESSO Nº 645/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 042/2019

Considerando todos os documentos anexados ao processo, bem como o contido no Parecer Jurídico nº 365/2020 pelos seus fundamentos, RATIFICO a dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLOGIA, NUTRIÇÃO E FONOAUDIOLOGIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

Tendo em vista o Princípio da vinculação ao Edital, fica **DEFERIDO** o pedido de credenciamento da empresa abaixo especificada:

Ata nº	Nome	LOTE
68	R. QUIDIQUIMO LIMA – SAÚDE LTDA - ME CNPJ: 14.969.244/0001-91	5

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2020.

Sergio Moacir Fabriz
Diretor Presidente